

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 6  
05 de maio de 2026

### SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR:** Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO:** Área Loures Municipal –  
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos  
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**  
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435 LOURES

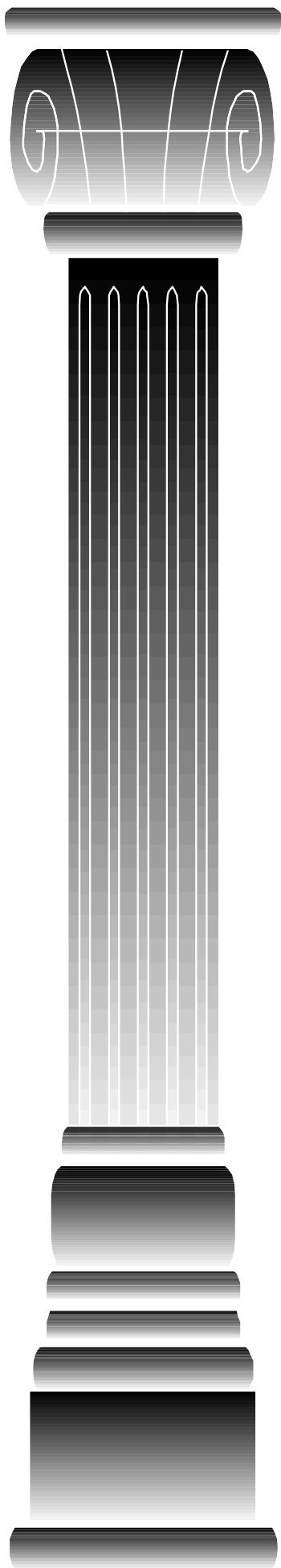
**TELEFONE:** 21 115 15 82 - **E-MAIL:** [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme  
**NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



# ÍNDICE

Pág.

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**1.<sup>a</sup> Reunião - 2.<sup>a</sup> Sessão Ordinária**

**5**

### **ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:**

- N.º 156/2026
- N.º 216/2026
- N.º 227/2026
- N.º 228/2026
- N.º 262/2026



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**1.ª Reunião - 2.ª Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2026**

### DELIBERAÇÕES

### ATAS

**ATA DA 3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 22.01.2026 (Ata nº 7)**

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)*

**ATA DA 4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 29.01.2026 (Ata nº 8)**

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)*

### PROPOSTAS

**VOTO DE PESAR APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DA CDU – COLIGAÇÃO UNITÁRIA DEMOCRÁTICA**

VOTO DE PESAR

Faleceu José Santa-Bárbara, artista plástico e designer.

Nascido em 1936, nas Caldas da Rainha, frequentou o ensino artístico na Escola António Arroio e na Escola Superior de Belas Artes, em Lisboa.

A sua atividade nas artes visuais foi relevante e extensa: na escultura, com várias obras públicas, com destaque para:

- o monumento ao levantamento militar das Caldas da Rainha;
- na pintura, em que se destacam os seus quadros sobre o Memorial do Convento, além da participação em diversas exposições nacionais e internacionais;
- na medalhística;
- no design industrial, em que dirigiu durante mais de trinta anos o departamento de design na CP, tendo sido o autor do seu logotipo, sendo de referir o design de locomotivas automotoras, distinguidas com o Prémio Nacional de Design e o European Community Prize, além das várias intervenções plásticas nas estações de Entrecampos e Santa Apolónia, do Metropolitano de Lisboa, bem como nas estações ferroviárias do Pragal, Entrecampos (fachada sul) e Rossio.

Como ilustrador e designer gráfico há que referir as muitas capas de discos de José Afonso, bem como de outros destacados músicos.

Militante do PCP desde jovem, participou no MUD Juvenil e na VII Exposição Geral de Artes Plásticas, organizada pela Sociedade Nacional de Belas Artes, importantes espaços e momentos de resistência ao fascismo.

Participou desde sempre nas Bienais de Artes Plásticas da Festa do Avante! e na exposição 100 anos, 100 artistas, comemorativa do Centenário do PCP.

Durante a sua vida, o seu intenso e diversificado trabalho nas artes visuais foi sempre consonante com o seu empenho nas atividades do seu Partido de sempre o PCP.

Portugal perde um dos seus maiores artistas.

A Assembleia Municipal de Loures reunida a 30 de abril de 2026 expressa o seu voto de pesar à família de José Santa-Barbara e ao PCP, seu partido de sempre.

Os eleitos da CDU

(...)

***(Aprovado por unanimidade. Foi cumprido um minuto de silêncio em memória do falecido)***

## VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE DO BE – BLOCO DE ESQUERDA

VOTO DE SAUDAÇÃO  
PELO 52.º ANIVERSÁRIO DA REVOLUÇÃO DO  
25 DE ABRIL DE 1974

A Revolução do 25 de Abril de 1974 constitui o momento mais importante e transformador da história contemporânea de Portugal. Ao pôr fim a quase meio século de ditadura fascista, abriu-se um tempo novo de liberdade, democracia e participação cívica, devolvendo ao povo português a palavra, a esperança e a capacidade de construir coletivamente o seu futuro.

O 25 de Abril não é apenas importante como uma data simbólica, mas também como um processo de transformação social que modelou o nosso presente e que lança sempre novas sementes para o nosso futuro. A vitória da liberdade e da democracia contra o fascismo e a opressão permitiram iniciar a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

O 25 de Abril representou uma rutura profunda com um regime marcado pela repressão, pela censura, pela guerra colonial e pela negação de direitos. A Revolução dos Cravos inaugurou um processo de mobilização popular amplo e plural, que esteve na origem de conquistas democráticas, sociais e culturais, consagradas na Constituição da República Portuguesa e reconhecidas como património comum da sociedade portuguesa.

Entre essas conquistas destacam-se a escola pública, universal e inclusiva, que alargou oportunidades e promoveu a igualdade; o Serviço Nacional de Saúde, garantia fundamental do direito à proteção da saúde; e o poder local democrático, que aproximou as decisões das populações e fortaleceu a democracia de proximidade. Estas realizações, nascidas do impulso transformador de Abril, continuam a ser pilares essenciais de uma sociedade mais justa, solidária e livre.

Passados 52 anos, as promessas do 25 de Abril mantêm-se atuais. Num tempo de desafios sociais, económicos e políticos, a memória e o legado da Revolução dos Cravos continuam a inspirar a defesa dos direitos civis, sociais e políticos, afirmando a Democracia como um processo vivo, participado e em permanente construção.

As comemorações do 52.º aniversário do 25 de Abril foram este ano marcadas por uma enorme

mobilização popular, com milhares de pessoas a saírem à rua para celebrar a Liberdade, a Democracia e os valores de Abril. Essa participação viva, plural e intergeracional mostrou que o 25 de Abril continua vivo não apenas como memória, mas como compromisso com o presente e com o futuro.

Assim, a Assembleia Municipal de Loures, reunida na 2.ª Sessão Ordinária a 30 de abril de 2026, delibera:

1. Saudar o 52.º aniversário da Revolução do 25 de Abril de 1974, momento fundador da Democracia portuguesa e das liberdades fundamentais;
2. Reafirmar a importância das conquistas de Abril, nomeadamente da escola pública, do Serviço Nacional de Saúde e do poder local democrático, enquanto pilares essenciais de uma sociedade mais justa, solidária e livre;
3. Saudar todas as pessoas que, no 25 de Abril deste ano, saíram à rua para celebrar a liberdade, a democracia e os valores da Revolução dos Cravos.

Lisboa, 29 de abril de 2026

A deputada municipal  
Rita Sarrico

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)***

**SAUDAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DA CDU – COLIGAÇÃO UNITÁRIA DEMOCRÁTICA**

SAUDAÇÃO  
NOS 52 ANOS DA REVOLUÇÃO DE ABRIL  
COMEMORAR OS 52 ANOS DO PRIMEIRO 1º  
MAIO EM LIBERDADE

O 25 de Abril foi uma Revolução libertadora que devolveu a liberdade e a democracia ao povo português. A revolução foi, no seu desabrochar imediato, uma explosão de liberdade, é certo, mas que não perduraria se, de imediato, não imprimisse em todos os aspetos da vida a marca que lhe garantiu e garante sustentação.

O 25 de Abril de 2026, cinquenta e dois anos depois, foi por todo o país, com particular destaque para a Avenida da Liberdade, um mar feito de gente, jovens, mulheres e homens que se constituíram numa expressão viva reveladora do quanto este Povo recusa o fascismo e o retrocesso nas suas conquistas. Gente de várias gerações que ama o 25 de Abril, os seus ideais e se dispõe a defendê-lo e a afirmá-lo!

Celebrar Abril é afirmar o processo libertador da Revolução de Abril com profundas transformações na sociedade portuguesa e evidenciar o que foi o fascismo combatendo o seu branqueamento, rejeitando as falsificações históricas. Abril foi possível porque é fruto de uma longa resistência antifascista, de uma abnegada dedicação à luta pela liberdade e democracia, uma intensa luta dos trabalhadores, da juventude, do povo.

Seis dias após a manhã da liberdade de Abril de 1974, o povo português comemorou o mais entusiástico 1.º de Maio da nossa história. Era a alegria incontida de um povo que enterrava 48 anos de terror, de miséria, de obscurantismo. Era a consagração popular do 25 de Abril na luta dos trabalhadores.

Desde então o movimento operário e sindical reforçou a sua organização, alargou e envolveu na ação uma sociedade sedenta de justiça social, de paz, de liberdade, de democracia e de igualdade.

Lançou pontes para o futuro, assumindo um papel central e determinante para os nossos dias. Desde então as lutas dos trabalhadores têm contribuído decisivamente para significativas conquistas nas relações de trabalho, a construção de um valioso património civilizacional e um quadro de referências que dá dimensão democrática à sociedade.

De realçar a importância de que se reveste a organização do movimento sindical. Organizado, local, nacional e internacionalmente, interage na defesa de um objetivo comum: a defesa da dignidade das mulheres e dos homens trabalhadores.

A dinamização do sector produtivo, o emprego de qualidade, os salários justos e uma melhor distribuição da riqueza, o combate ao pacote

laboral e ao que ele comporta, a luta contra a precariedade, o acesso dos jovens ao trabalho digno, o direito ao horário de trabalho e às 35 horas para todos, a habitação, educação, saúde, bem como a igualdade de acesso aos bens sociais, são exemplos da atualidade das lutas sindicais.

Aos antifascistas, aos democratas impõe-se nos dias de hoje, a sua mobilização e envolvimento na justa luta por uma vida melhor, contra o empobrecimento, contra o pacote laboral e o retrocesso civilizacional que comporta, pela plena concretização dos valores e das expectativas de Abril.

Portugal tem futuro dando prioridade aos que produzem a riqueza: os trabalhadores!

Os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Loures, na sua Sessão Ordinária, de 30 de Abril de 2026, delibere:

Saudar as comemorações do 1º de Maio e apelar à mobilização dos trabalhadores, dos jovens e das populações para participarem nas comemorações e manifestações do 1º de Maio que se realizam por todo o país promovidas pelos sindicatos, reafirmando a sua rejeição do pacote laboral e afirmando a exigência de salários dignos.

Remeter a presente moção para o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – CGTP e União Geral dos Trabalhadores – UGT

Loures, 30 de abril de 2026

Os eleitos da CDU

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco Esquerda e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)***

## SAUDAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DA CDU – COLIGAÇÃO UNITÁRIA DEMOCRÁTICA

### SAUDAÇÃO

50 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E DAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DEMOCRÁTICAS (1976-2026)

A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 2 de abril de 1976, e as primeiras eleições autárquicas, realizadas a 12 de dezembro de 1976, constituem dois momentos determinantes na consolidação da democracia portuguesa, profundamente ligados ao processo libertador iniciado com a Revolução de Abril de 1974.

A Constituição da República Portuguesa consagra Portugal como um Estado de Direito democrático, baseado na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, comprometido com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Resultado da luta dos trabalhadores e do povo português, traduz no plano jurídico e institucional as aspirações de liberdade, democracia, justiça social, paz e soberania nacional que marcaram o processo revolucionário.

A Constituição consagra um vasto conjunto de direitos, liberdades e garantias, assim como direitos económicos, sociais e culturais fundamentais, assegurando o direito ao trabalho com direitos, à saúde, à educação, à habitação, à cultura, à segurança social, ao ambiente e à participação democrática.

A Constituição representou uma rutura histórica e irreversível na condição das mulheres portuguesas. Varreu um edifício de discriminação e subserviência e consagrou a igualdade plena entre mulheres e homens perante a lei e em todos os domínios da vida. Trouxe o direito ao sufrágio universal, o que para as mulheres foi também uma rutura com o passado. Abril devolveu às mulheres a sua dignidade e cidadania plenas permanecendo como um dos legados mais profundos e duradouros.

No mesmo ano, a realização das primeiras eleições autárquicas (realizadas nos 304 municípios e 4034 freguesias então existentes) representou uma das mais profundas conquistas de Abril: na eleição democrática dos titulares dos órgãos, o nascimento do Poder Local Democrático, constitucionalmente consagrado, plural e participado, dotado de autonomia administrativa e financeira e instrumento essencial de proximidade às populações.

Ao longo de cinco décadas, o Poder Local Democrático foi decisivo na transformação do País e na melhoria das condições de vida das populações, através da criação de infraestruturas, equipamentos coletivos, redes básicas de saneamento, abastecimento de água, transportes, escolas, espaços verdes e serviços essenciais. Em muitos territórios, havia praticamente tudo por fazer, e foram as autarquias locais, com os seus eleitos e com a participação das populações, que responderam a necessidades fundamentais. Contudo, também o Poder Local Democrático tem sido alvo de sucessivos ataques à sua autonomia e capacidade de intervenção, seja através do subfinanciamento, de alterações ao regime jurídico e financeiro das autarquias, da transferência de encargos sem os correspondentes meios, do adiamento da regionalização prevista na Constituição ou de processos de extinção e fusão de freguesias contra a vontade das populações.

Assinalar os 50 anos da Constituição e do Poder Local Democrático é reafirmar a importância do projeto democrático e social de Abril, valorizar o papel das autarquias locais e reforçar o compromisso com a participação popular e com o desenvolvimento equilibrado do território.

Num tempo em que se intensificam ataques ao regime democrático e se procuram impor retrocessos nos direitos sociais e laborais, esta comemoração assume ainda maior importância como afirmação dos valores democráticos e como exigência de cumprimento da Constituição.

Assim, a CDU propõe que a Assembleia Municipal de Loures, reunida a 30 de abril de 2026, delibere:

1. Saudar o 52.º aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974;
2. Saudar o 50.º aniversário da Constituição da República Portuguesa e o 50.º aniversário das primeiras eleições autárquicas democráticas, realizadas em 12 de dezembro de 1976;
3. Saudar o Poder Local Democrático como uma das mais relevantes conquistas de Abril, pilar essencial do Estado de Direito democrático e instrumento insubstituível de participação cívica e de promoção do desenvolvimento local;
4. Saudar a Constituição da República Portuguesa enquanto garante supremo dos direitos, liberdades e garantias e expressão maior da soberania popular.

A ser aprovada esta Saudação deve ser enviada ao Exmo senhor Presidente da República, Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República, Grupos parlamentares, às Assembleias de Freguesia do concelho de Loures, à ANMP e à ANAFRE

Loures, 30 de abril

Os eleitos da CDU

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco Esquerda, a abstenção do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata)***

#### **SAUDAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA**

SAUDAÇÃO  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – PODER  
LOCAL DEMOCRÁTICO – 1º DE MAIO

Considerando:

Que se comemoram este ano dois factos históricos de grande importância na construção da democracia portuguesa;  
Que a votação e subsequente entrada em vigor da Constituição da República e a realização das primeiras eleições autárquicas, há 50 anos, constituíram o fecho da construção do edifício democrático português;  
Que a comemoração do 1º de maio coincide este ano com uma das maiores lutas dos trabalhadores portugueses pelo equilíbrio, segurança e dignificação das relações laborais, num momento em que muitos trabalhadores e as suas famílias atravessam sérias dificuldades face ao enorme aumento do custo de vida;  
Que em Portugal, o Dia Internacional do Trabalhador só pôde ser comemorado livremente, após o 25 de abril de 1974;  
Que o 1º de Maio, não pode ser apenas uma evocação do passado, mas sim um momento de afirmação e defesa dos direitos conquistados e de exigir respostas e soluções para os problemas que persistem e que se agudizam.

A Assembleia Municipal de Loures saúda a participação das mulheres e dos homens que tornaram o poder local democrático um fator de progresso que transformou e enriqueceu Portugal dotando-o de saneamento público, redes de água potável, com a erradicação de barracas, com a construção de centros de saúde, de postos de força de segurança.

A Assembleia Municipal de Loures manifesta o desejo de que qualquer revisão a acontecer mantenha o texto constitucional vigente como um dos mais progressivos da Europa, tal como em 1976, data da sua aprovação.

A Assembleia Municipal de Loures saúda as centrais sindicais que representam os trabalhadores portugueses saudando, ainda, as manifestações que se realizarão por todo o País no próximo 1º de Maio.

Os Eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Loures têm a honra de propor que Assembleia Municipal, reunida a 30 de abril de 2026 delibere:

- 1- Saudar o 1º de Maio, dia Internacional do Trabalhador;
- 2- Saudar todos os trabalhadores e trabalhadoras, manifestando solidariedade com a sua luta, por melhores condições de trabalho e vida digna e com direitos.

A presente Saudação depois de aprovada deverá ser enviada:

- À Câmara Municipal de Loures;
- Às Juntas de freguesia e Assembleias de freguesia do Concelho de Loures;
- União Geral de Trabalhadores (UGT);
- À Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN);
- A todos os trabalhadores do Município de Loures.

Loures, 30 de abril de 2026

Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia  
Municipal de Loures

(...)

**(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)**

## **SAUDAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA**

### **SAUDAÇÃO PARABÉNS CATUJALENSE**

Os deputados do Partido Socialista felicitam a Sociedade Recreativa Catujalense pela elevação à 2ª divisão.

Este feito representa muito mais do que um sucesso desportivo. É o reflexo do empenho, da dedicação e do espírito de união de atletas, equipa técnica, dirigentes e de toda a comunidade que acompanha e apoia o clube.

O Catujalense é um exemplo vivo de como o desporto pode ser um motor de coesão social, identidade local e orgulho coletivo.

Num tempo em que é fundamental valorizar o trabalho das instituições que promovem hábitos saudáveis, inclusão e formação cívica, importa reconhecer publicamente este marco histórico, que dignifica não só o clube como o Concelho de Loures e o seu Município que tanto apoia o desporto e as suas coletividades, e reforçou o apoio este ano através de contratos programa, cedência de instalações e organização de atividades desportivas.

Assim, os Deputados Municipais do Partido Socialista, no contexto da 2ª reunião Ordinária da Assembleia Municipal de Loures, propõem a aprovação desta saudação e o seu envio a:

Sociedade Recreativa Catujalense

Câmara Municipal Loures

Assembleias e Juntas de Freguesia do Município de Loures

Associação de Futebol de Lisboa

Loures, 30 de abril de 2026

Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Loures

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 156/2026 - PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE LOURES, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.,**

(Deliberação ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.03.26)

Considerando que:

- A. O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) solicitou a colaboração do Município de Loures no sentido da execução da empreitada que pretende desenvolver para a reabilitação do Palácio da Justiça de Loures;
- B. Na prossecução das suas atribuições, compete ao IGFEJ a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- C. Importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- D. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei

n.º 50/2018, de 16 de agosto, “Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”;

- E. Nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- F. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à Câmara Municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- G. Nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- H. O Município de Loures tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, nomeadamente no Palácio de Justiça de Loures, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de beneficiação e reabilitação do edifício;
- I. O IGFEJ encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento do projeto de execução;
- J. As despesas suportadas pelo Município de Loures – e que o IGFEJ estima à presente data em 567.000,00€ + IVA, valor ainda sujeito a alteração tendo em consideração o projeto de execução em elaboração – decorrentes das obras e da fiscalização, serão integralmente ressarcidas ao Município pelo IGFEJ, através das dotações registadas no orçamento do ano de 2026, mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Município de Loures e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto pelos artigos 117.º, n.º 1 do artigo 120.º e alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e ainda com o artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto pela e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de beneficiação e reabilitação do edifício do Palácio de Justiça de Loures, nos termos da minuta anexa.

Loures, 20 de março de 2026

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração, entre o Município de Loures e a o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 196/2026 - PARA APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPEITANTES AO ANO ECONÓMICO DE 2025**

(Deliberação ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.09)

Considerando que:

- A. De acordo com o disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugado com o artigo

76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas individuais;

- B. Compete à assembleia municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C. Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;
- D. Atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os documentos referidos nas alíneas precedentes à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;
- E. Face ao estipulado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, fazem parte dos documentos de prestação de contas o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e respetivos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais, nos termos da NCP 1 (Norma de Contabilidade Pública) – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e ainda os documentos no âmbito da Contabilidade de Gestão constante na NCP 27;
- F. Os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade devem ser

remetidos, ao órgão para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 76.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- G. As regras da prestação de contas relativas ao ano de 2025 e gerências partidas de 2026 encontram-se plasmadas na Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2025, publicada na 2.ª série do Diário da República de 13 de fevereiro de 2026, e na Instrução daquele mesmo Tribunal n.º 1/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República de 6 de março de 2019, que define, entre outros, a organização e a documentação a que as contas devem obedecer. Destacando-se a necessidade de identificação dos factos mais importantes dos documentos de prestação de contas, nomeadamente os seguintes:

Demonstrações Financeiras	
Balanço	
Ativo	739.052.209,37
Passivo	156.662.269,84
Património Líquido	582.389.939,53
Demonstração de Resultados	
Resultado Líquido	9.229.032,25
Rendimentos	202.466.594,04
Gastos	193.237.561,79
Demonstração de Fluxos de Caixa	
Recebimentos	255.929.636,02
Pagamentos	247.371.066,46
Demonstrações Orçamentais	
Desempenho Orçamental	
Recebimentos	273.803.101,05
Pagamentos	248.243.161,45
Saldo inicial de operações orçamentais	18.582.161,45
Saldo inicial de operações de tesouraria	4.158.997,55
Saldo final de operações orçamentais	25.559.939,60
Saldo final de operações de tesouraria	5.739.743,55

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Loures para apreciação e votação, sobre os documentos de Prestação de Contas referentes ano económico de 2025.

Loures, 1 de abril de 2026

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** Pelas suas características, a documentação relativa à presente deliberação, encontra-se disponível, para eventual consulta, online ou presencial, mediante marcação prévia, nas instalações do Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos, após formalização do pedido por escrito.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 201/2026 - PARA APROVAR AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS, CONSTANTES DAS PROPOSTAS N.ºS 119/2026 E 120/2026, RELATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO E OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ECONÓMICO DE 2025 DOS SIMAR**

(Deliberação ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.09)

Considerando que:

- A. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) aprovou, na sua 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2026, a proposta n.º 119/2026, relativa ao Relatório de Gestão do ano 2025;
- B. Na mesma reunião foi igualmente aprovada a proposta n.º 120/2026, relativa à Prestação de Contas do ano de 2025;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos do disposto pela alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas e Relatório de Gestão dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, relativos ao período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Loures, 1 de abril de 2026

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** Pelas suas características, a documentação relativa à presente deliberação, encontra-se disponível, para eventual consulta, online ou presencial, mediante marcação prévia, nas instalações do Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos, após formalização do pedido por escrito.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 216/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA; - A PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONCURSO “PROGRAMA MENOS RUÍDO”**

(Deliberação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.09)

Considerando que:

- A. Foi aprovado a 03 de setembro de 2025 por deliberação de Câmara o início do procedimento administrativo relativo ao início do procedimento de elaboração da proposta de Regulamento do Concurso do Programa Menos Ruído, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março;

- B. O período para a constituição de interessados decorreu até ao dia 12 de setembro, tendo existido apenas um pedido de constituição de interessado, o qual foi registado sob o número E\10474\2026;
- C. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação n.º 48/2026, tomada na 5.ª reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2026, e dando cumprimento ao ali disposto relativamente ao artigo 101.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como ao artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aberto período de consulta pública sobre o Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação em Diário da República;
- D. A mesma decorreu no período de 10 de fevereiro a 25 de março de 2026 (Edital n.º 56/2026 de 29 de janeiro de 2026);
- E. Durante o período de discussão pública foram registadas na Câmara Municipal de Loures, 8 participações formais;
- F. Findo o período de Discussão Pública, e ponderada as participações rececionadas, foi elaborado o respetivo Relatório de Ponderação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação vigente), aprovar:

- Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta do Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído;
- O envio da Proposta Final de Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído à Assembleia Municipal, para aprovação.

Loures, 27 de março de 2026

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Relatório de Ponderação e a Proposta Final de Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído, estão

disponibilizados em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 227/2026 - PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE INTERIORES À INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 39ª ESQUADRA (SACAVÉM) DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA**

(Deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.23)

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto pelo artigo 2.º e pelo n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;
- B. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas r), ee) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma, gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como elaborar e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado;
- C. Nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos;
- D. No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, são atribuições da Polícia de Segurança Pública (PSP), entre outras, garantir as condições de segurança

que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

- E. Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, é imperioso dotar a PSP de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade das forças e serviços de segurança e a autoridade do Estado;
- F. No âmbito das infraestruturas, a PSP identificou a necessidade, urgente e prioritária, de trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores às infraestruturas adstritas à 39.ª Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa;
- G. A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos previstos no decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas referentes a imóveis da titularidade do Estado português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;
- H. Tendo em conta a prossecução do interesse público, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) solicitou a colaboração do Município de Loures no sentido da formalização de um contrato de cooperação interadministrativo para a colaboração institucional com vista à reparação/manutenção de interiores e exteriores às infraestruturas adstritas à 39.ª Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa, localizada no concelho de Loures, no âmbito do qual fica o Município de Loures responsável pelo lançamento das empreitadas, fiscalização e coordenação de segurança em obra, num investimento com o valor máximo de 500.000,00€, reembolsado na sua totalidade pela SGMAI;
- I. Tendo em consideração a excecionalidade, a urgência da formalização do referido Contrato de Cooperação Interadministrativo e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

atual redação, o mesmo foi por mim aprovado e assinado em 10 de abril de 2026, devendo ser submetido a ratificação na primeira reunião da câmara municipal a realizar após esta aprovação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto pelos artigos 117.º, n.º 1 do artigo 120.º e pelas alíneas m), r), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e pelo n.º 3 do artigo 35.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, ratificar e submeter à Assembleia Municipal:

1. A aprovação do Contrato de Cooperação Interadministrativo para realização de trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores à infraestrutura adstrita à 39.ª Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa.

Loures, 13 de abril de 2026

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Contrato de Cooperação Interadministrativo celebrado entre o Município de Loures, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 228/2026 - PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE INTERIORES À INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 78ª ESQUADRA (CAMARATE) DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA**

(Deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.23)

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto pelo artigo 2.º e pelo n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;
- B. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas r), ee) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma, gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como elaborar e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado;
- C. Nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos;
- D. No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, são atribuições da Polícia de Segurança Pública (PSP), entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;
- E. Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, é imperioso dotar a PSP de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade das forças e serviços de segurança e a autoridade do Estado;
- F. No âmbito das infraestruturas, a PSP identificou a necessidade, urgente e prioritária, de trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores às infraestruturas adstritas à 78.ª Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa;
- G. A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos previstos no decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de

agosto, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas referentes a imóveis da titularidade do Estado português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;

- H. Tendo em conta a prossecução do interesse público, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) solicitou a colaboração do Município de Loures no sentido da formalização de um contrato de cooperação interadministrativo para a colaboração institucional com vista à reparação/manutenção de interiores e exteriores às infraestruturas adstritas à 78.ª Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa, localizada no concelho de Loures, no âmbito do qual fica o Município de Loures responsável pelo lançamento das empreitadas, fiscalização e coordenação de segurança em obra, num investimento com o valor máximo de 500.000,00€, reembolsado na sua totalidade pela SGMAI;
- I. Tendo em consideração a excecionalidade, a urgência da formalização do referido Protocolo e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o mesmo foi por mim aprovado e assinado em 10 de abril de 2026, devendo ser submetido a ratificação na primeira reunião da câmara municipal a realizar após esta aprovação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto pelos artigos 117.º, n.º 1 do artigo 120.º e pelas alíneas m), r), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e pelo n.º 3 do artigo 35.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, ratificar e submeter à Assembleia Municipal:

1. A aprovação do Contrato de Cooperação Interadministrativo para realização de trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores à infraestrutura adstrita à 78.ª Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa.

Loures, 13 de abril de 2026

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Contrato de Cooperação Interadministrativo celebrado entre o Município de Loures, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 262/2026 - PARA APROVAR A MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, REFERENTE À ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DO EVENTO INTERMUNICIPAL DE ATLETISMO DE ESTRADA “MEIA MARATONA”**

(Deliberação ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.04.23)

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades desportivas;
- B. É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades desportivas que, pelos meios adequados, contribuam para a melhoria de qualidade de vida das populações;
- C. O atletismo constitui uma das modalidades prioritárias na estratégia de intervenção do Município de Loures na área do desporto;
- D. A realização de um grande evento intermunicipal neste âmbito, a “Meia Maratona”, em parceria com o Município de Odivelas, potencia o aumento do número de praticantes, o reforço da imagem das autarquias enquanto promotoras de eventos desportivos e o estímulo da atividade física e de hábitos de vida saudáveis;
- E. Este evento, além da componente desportiva, integrará uma dimensão de animação cultural,

mobilizando público, atletas e o movimento associativo dos dois Concelhos;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar a minuta de Acordo de Colaboração, a estabelecer entre o Município de Loures e o Município de Odivelas, visando a organização conjunta do evento intermunicipal de atletismo de estrada “Meia Maratona”, a realizar, anualmente, em 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos indicados na informação com o registo *webdoc* E/17512/2026.

Loures, 15 de abril de 2026

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e o Município de Odivelas, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 156/2026**

**MINUTA  
DO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ)**

**CONTRATO INTERDAMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE LOURES**

ENTRE

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Sandra da Rosa, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O **Município de Loures (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674 – 504 , Loures, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;

SAP 0641

- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à Câmara Municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município de Loures tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, nomeadamente no Palácio de Justiça de Loures, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de beneficiação e reabilitação do edifício;
- i) Que a Câmara Municipal de Loures deliberou, na sua reunião de ..../...../2025, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de \_\_/\_\_/2025, foi aprovada a minuta do presente contrato;

SAP 0641

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de beneficiação e reabilitação do edifício do Palácio de Justiça de Loures, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Loures, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra de beneficiação e reabilitação do Palácio de Justiça de Loures.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de reabilitação do Palácio de Justiça, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

SAP 0641

- g) O Primeiro Outorgante fornece ao Segundo Outorgante o Projeto de execução aprovado e revisto, para as obras de reabilitação do Palácio de Justiça, e a sua estimativa orçamental aprovada.

### **Cláusula Terceira**

#### **Procedimento de empreitada**

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra de reabilitação do Palácio de Justiça, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, em anexo ao presente Contrato como Doc. 1 e Doc. 2.
2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

### **Cláusula Quarta**

#### **Financiamento**

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização é de .....000,00€ ( ..... mil euros), correspondendo .....000,00€ ao valor da empreitada, e .....00€ ao custo da fiscalização e coordenação de segurança em obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%, de acordo com a estimativa orçamental aprovada ( anexo 1 ).
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2026

SAP 0641

3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução da empreitada.
4. Caso haja lugar à revisão de preços nos termos estipulados no contrato de empreitada que o Município venha a celebrar, das quais resulte o aumento dos valores referidos no n.º 1 da presente Cláusula, os mesmos serão objeto de revisão, por acordo das Partes, através de aditamento a este contrato, após o desenvolvimento do competente procedimento de autorização da despesa.
5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica .....e funcional ..... e que constam da folha de compromisso própria, com o nº .....

### **Cláusula Quinta**

#### **Pagamentos**

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

### **Cláusula Sexta**

#### **Prazos**

1. O prazo de execução da empreitada é de ..... dias, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de .... (.....) dias, contados da data da receção provisória.

### **Cláusula Sétima**

#### **Cessaçã do contrato**

1. À cessaçã do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resoluçã, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resoluçã deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receçã.

SAP 0641

### **Cláusula Oitava**

#### **Foro**

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

### **Cláusula Nona**

#### **Validade e vigência**

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

**Pelo Primeiro Outorgante,**

( Sandra da Rosa )

**Pelo Segundo Outorgante,**

(Ricardo Leão )

Anexo1: estimativa orçamental aprovada

SAP 0641



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 216/2026**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

**E**

**PROPOSTA FINAL**

**DE**

**REGULAMENTO**

**DO**

**CONCURSO PROGRAMA MENOS RUÍDO**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*

**REGULAMENTO DO CONCURSO PROGRAMA MENOS RUÍDO**  
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

Abril 2026

**ÍNDICE**

1. ENQUADRAMENTO .....	4
2. DOCUMENTOS PUBLICADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	7
3. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES .....	7
4. PARTICIPAÇÕES .....	8
4.1 IDENTIFICAÇÃO .....	8
4.2 SÍNTESE E ANÁLISE .....	8
4.3 PONDERAÇÃO .....	13
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO .....	13
6. ANEXOS .....	13
ANEXO B – PARTICIPAÇÕES .....	13

## **1. ENQUADRAMENTO**

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas para reduzir o impacto do ruído gerado pelo Aeroporto Humberto Delgado nas populações dos municípios de Loures, Lisboa, Vila Franca de Xira e Almada.

Entre estas medidas, destaca-se a criação do Programa Menos Ruído, uma iniciativa que permitirá intervenções em fachadas, janelas e caixilharias de edifícios habitacionais de uso sensível ao ruído, financiada através do Fundo Ambiental, num total de 10 milhões de euros, a distribuir pelos anos de 2025 e 2026.

Nos termos dos n.ºs 6 e 10 da referida resolução, a execução do Programa Menos Ruído fica a cargo das Câmaras Municipais, às quais será atribuída uma parte do financiamento, proporcional ao número de edifícios abrangidos.

Conforme previsto no n.º 8 da referida resolução, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) foi mandatado para proceder ao levantamento do edificado, tendo em vista estimar o número de edifícios elegíveis por concelho, permitindo assim a distribuição equitativa da verba disponível, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos na resolução.

Nos termos do n.º 12 da referida RCM, é da competência das Câmaras Municipais de Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira e Almada de lançar os concursos para acesso ao Programa Menos Ruído e definir os respetivos procedimentos, os quais devem ser lançados, o mais tardar, até dia 30 de setembro de 2025, e, em qualquer caso, respeitar os seguintes critérios mínimos:

- a) Deve ser dada prioridade ao investimento em residências privadas destinadas a habitação permanente;
- b) As residências que estejam localizadas em zonas onde se verifique maior ruído gozam de prioridade sobre as restantes;
- c) Não podem, em caso algum, ser realizados investimentos em residências que já disponham de fachadas, janelas, caixilharias e/ou
- d) caixas de estore com materiais de elevado isolamento acústico;
- e) Os estabelecimentos comerciais estão excluídos do âmbito do Programa Menos Ruído.

Determinando ainda que cabe aos beneficiários do Programa Menos Ruído comprovar ao respetivo município a sua elegibilidade enquanto beneficiário, devendo, para o efeito, entregar a documentação comprovativa que seja determinada pela Câmara Municipal.

Tais procedimentos, destinados à operacionalização do programa em causa no âmbito municipal e à atribuição dos apoios previstos para os investimentos a realizar pelos beneficiários elegíveis, devem ser definidos por via regulamentar e através da edição de regulamento administrativo municipal, por se tratar, efetivamente, de matéria regulamentar, ao abrigo em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, e com o ordenamento jurídico autárquico, salientando-se, nesta sede, o disposto no artigo 135º do citado Código.

A atividade regulamentar em apreço insere-se, no plano material, nas atribuições e competências municipais, realçando-se, nesta sede, o disposto nos artigos 23º, n.º 1, e n.º 2, alíneas j), k), e n), e 33º, n.º 1, alíneas u) e bbb), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações subsequentes e na redação em vigor.

Competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, como sucede no caso vertente, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do acima referenciado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Por fim, e no que concerne à ponderação dos custos e benefícios decorrentes do regulamento em apreço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, salienta-se, em matéria de custos, que a dotação financeira prevista e destinada à concessão dos apoios aos investimentos a realizar pelos beneficiários elegíveis é de 1.324.730,00€ a qual é integralmente suportada e financiada pelo Fundo Ambiental, que é um fundo público do estado, criado na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente, com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade judiciária.

O protocolo entre o Fundo Ambiental e as quatro câmaras municipais, que visa regular os termos e condições de natureza técnica e operacional para a execução do “Programa menos ruído, foi celebrado a 22 de janeiro.

Sublinhando-se, no que concerne aos respetivos benefícios, a redução dos impactos negativos gerados pelo Aeroporto Humberto Delgado, mormente no que diz respeito ao ruído decorrente do seu funcionamento e da sua atividade, e na proteção e incremento da qualidade de vida das populações.

Nesta sede, cumpre realçar, no que concerne aos benefícios emergentes do regulamento, a necessidade e a relevância de promover e garantir direito à integridade física, à saúde, ao ambiente e qualidade de vida e ao sossego, descanso e tranquilidade, previstos nos artigos 25.º, n.º 1, 64.º, n.º 1, e 66.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, 70.º, n.º 1, do Código Civil, e 5.º, n.º 1, da Lei de Bases da Política de Ambiente.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação nº 48/2026, tomada na 5ª reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2026, e dando cumprimento ao ali disposto relativamente ao artigo 101.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como ao artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aberto período de consulta pública sobre o Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da publicação, contados a partir da data da publicação em Diário da República.

A mesma decorreu no período de 10 de fevereiro a 25 de março de 2026 (Edital n.º 56/2026 de 29 de janeiro de 2026).

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de consulta pública.

Juntam-se em anexo ao presente relatório todas as informações e documentos que contribuíram neste procedimento de Consulta Pública.

## **2. DOCUMENTOS PUBLICADOS E LOCAIS DE CONSULTA**

Conforme já referido, o período de consulta pública decorreu 10 de fevereiro a 25 de março de 2026.

- Edital n.º 56/2026 de 29 de janeiro de 2026, publicado em Diário da Republica – 2ª serie / nº28 de 10 de fevereiro de 2026.

O período de Consulta Pública foi ainda, publicado/divulgado:

- Diário da Republica – 2ª serie / nº28 de 10 de fevereiro de 2026;
- Através de afixação no edifício do Urbanismo, Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670-442 Loures, nos dias úteis entre as 09h:00 e as 16h:00, no edifício da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 17h:30m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures;
- na página da Internet da Câmara Municipal ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)), no dia 11 de fevereiro.

De referir que durante o período de consulta pública qualquer interessado pôde apresentar reclamações, observações, sugestões, bem como pedidos de esclarecimento, sobre a proposta através de exposição por escrito, entregue pessoalmente, por correio ou remetida para o endereço de correio eletrónico [dpu@cm-loures.pt](mailto:dpu@cm-loures.pt).

## **3. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES**

Nos termos do artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº.4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares

Esta resposta, sem prejuízo do disposto no artigo 10º, n.º 4 da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto (Direito de Participação Procedimental e de Ação Popular), será comunicada por escrito aos interessados, através do mesmo meio de comunicação utilizado para formalizar as suas participações, no caso, através de correio eletrónico.

Após ponderação, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente, através da respetiva página da internet, fazendo o presente relatório parte integrante da deliberação da proposta de Regulamento a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

#### **4. PARTICIPAÇÕES**

##### **4.1 IDENTIFICAÇÃO**

Durante o período de discussão pública foram registadas na Câmara Municipal de Loures, 8 participações formais.

No contexto do presente processo de participação pública, consideram-se 8 participações, conforme Tabela, respeitantes a propostas de alterações e que se encontram no ANEXO B deste documento.

N.º	Origem	Proveniência
1	E-mail	André Banha
2	E-mail	Gina Verissimo
3	E-mail	Luís Antunes
4	E-mail	Lurdes Martins
5	E-mail	Maria tavares
6	E-mail	Renato Martins
7	E-mail	Tailane Martins
8	E-mail	Tiago Garcia

##### **4.2 SÍNTESE E ANÁLISE**

###### **01 - André Banha**

O requerente solicita que seja ampliada a idade de construção dos edifícios, em 3 a 5 anos, podendo assim integrar edifícios construídos durante a crise financeira. Salientar que o limite foi definido pelo LNEC, nos estudos técnicos que definiram o critério temporal, estudos estes remetidos a todas as autarquias envolvidas, como base geográfica para a aplicação do programa.

Conforme previsto no n.º 8 na Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) foi mandatado para proceder ao levantamento do edificado, tendo em vista estimar o número de edifícios elegíveis por concelho, permitindo assim a

distribuição equitativa da verba disponível, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos na resolução.

Inicialmente o LNEC definiu como critério temporal a autorização de construção emitida até dia 11 de julho de 2002, por corresponder à data de entrada do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios. Todavia, considerando que só apenas após a entrada em vigor deste regulamento, os projetos acústicos passaram a refletir as exigências estabelecidas pelo mesmo, foi aceite pelo LNEC que os municípios incluíssem no levantamento todos os edifícios cuja data de construção fosse igual ou anterior a 2005. Esta data foi verificada com base na informação temporal disponibilizada pela base georreferenciada dos edifícios (BGRE). Assim, não é possível ao Município de Loures alargar o critério temporal definido para o Programa.

## **02 - Gina Veríssimo**

A requerente vem propor que existam apoios específicos para substituição de caixilhos por soluções de elevado isolamento acústico. O regulamento do concurso prevê exatamente esta intervenção, como intervenção elegível.

Propõe ainda a substituição de coberturas. Neste momento e face ao montante disponibilizado pelo Fundo Ambiental, face ao universo de frações potencialmente abrangidas, não é possível considerar esta intervenção como elegível.

Por ultimo propõe que seja incluído um critério de prioridade para agregados com menores ou com necessidades especiais. Relativamente a este ultimo salientar que não só é de difícil praticidade, como nos termos do Regulamento Geral do Ruído, a conformidade é avaliada pelo ruído ambiente exterior junto ao receptor sensível. Sendo que os receptores sensíveis são definidos pela legislação como locais ou edifícios onde a presença de ruído elevado é considerada prejudicial à saúde, ao bem-estar ou ao descanso das pessoas, definindo ainda as zonas sensíveis como áreas destinadas a habitação, escolas, hospitais ou lazer, exigindo maior proteção contra ruído. Desta forma a legislação regulamenta que devem ser tomadas medidas de redução de ruído ambiente exterior junto aos receptores sensíveis, de forma a que independentemente do utilizador a afectação pelo ruído seja diminuta.

## **03 - Luís Antunes**

É considerado pelo requerente que é incorreto a possibilidade de um arrendatário poder apresentar candidatura, devendo ser a mesma apresentada sempre pelo proprietário. Entenda-se que ao

contrário do que o requerente alega, não é possível vedar essa capacidade a um arrendatário, desde que devidamente autorizada pelo proprietário.

Considera ainda que as portas das varandas não são consideradas para efeitos de intervenções elegíveis. Por não estar claro, esta proposta foi introduzida na proposta de regulamento.

Para efeitos dos documentos obrigatórios, o requerente salienta, que quem não detiver certidão permanente do registo predial não pode ser beneficiário. Efetivamente não pode. Só os imóveis devidamente registados na conservatória poderão usufruir do apoio do fundo ambiental.

Relativamente à questão levantada dos prazos, salienta-se que a Câmara Municipal tem um prazo para a execução do programa e envio de relatório ao Fundo Ambiental, pelo que os mesmos foram contabilizados e definidos de forma a que a respetiva execução, sempre que possível não ultrapasse o ano civil de 2026.

Ainda solicita o requerente que a Câmara faça o pagamento diretamente aos fornecedores. Esta não é a prática neste tipo de programas, já que não se trata de pagamento diretamente do fundo aos mesmos. Existe uma candidatura e depois existem listas de beneficiários e nos termos do artigo 17º o valor só é reembolsado aos beneficiários após a validação dos elementos.

#### **04 - Lurdes Martins**

A requerente vem manifestar a sua discordância quanto à classificação acústica atribuída à sua área de residência.

Conforme previsto no n.º 8 na Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) foi mandatado para proceder ao levantamento do edificado, tendo em vista estimar o número de edifícios elegíveis por concelho, permitindo assim a distribuição equitativa da verba disponível, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos na resolução.

Assim, foi remetido a cada um dos municípios o mapeamento dos níveis de ruído associados ao Aeroporto Humberto Delgado, elaborado pela ANA – Aeroportos de Portugal e que faz parte integrante dos estudos técnicos do LNEC, remetidos a todas as autarquias envolvidas, como base geográfica para a aplicação do programa.

Assim, não só a informação é igual para os 4 municípios abrangidos pelo programa, como não é possível ao Município de Loures alterar o mapeamento base do Programa.

**05 - Maria tavares**

A requerente vem manifestar a sua expectativa de que o Regulamento do Programa Menos Ruído:

- assegure a inclusão efetiva das zonas habitacionais da freguesia de Camarate, em particular as áreas residenciais expostas a ruído aeronáutico contínuo;
- considere de forma clara e cumulativa o impacto do ruído diurno e noturno (Lden e Ln), refletindo a realidade vivida pelas populações;
- não exclua moradias unifamiliares localizadas em zonas residenciais consolidadas, desde que comprovadamente inseridas em áreas de elevada exposição ao ruído;
- garanta critérios de elegibilidade justos e proporcionais ao impacto real do ruído, devidamente suportados pelos mapas acústicos oficiais.

**06 – Renato Martins**

O requerente vem propor que o regulamento do concurso contemple:

- Reforço do isolamento acústico em paredes exteriores, através da aplicação de soluções técnicas adequadas de redução de ruído aéreo;
- Intervenções ao nível do telhado/cobertura, frequentemente uma das principais vias de transmissão do ruído proveniente do tráfego aéreo, especialmente em edifícios com coberturas antigas em telhas com fibras de amianto;
- Incentivo à utilização de materiais e sistemas certificados, com comprovado desempenho na atenuação sonora;
- Substituição de janelas por modelos com melhor desempenho acústico, nomeadamente caixilharia com corte térmico e vidro duplo ou triplo, adequados # atenuação do ruído exterior.

Considerando que todas as propostas estão contempladas na proposta de regulamento de concurso, importa clarificar que neste momento e face ao montante disponibilizado pelo Fundo Ambiental, face ao universo de frações potencialmente abrangidas, não é possível considerar a intervenção em coberturas, como elegível.

**07 - Tailane Martins**

A requerente vem propor que o regulamento do concurso contemple:

- Reforço do isolamento acústico em paredes exteriores, através da aplicação de soluções técnicas adequadas de redução de ruído aéreo;
- Intervenções ao nível do telhado/cobertura, frequentemente uma das principais vias de transmissão do ruído proveniente do tráfego aéreo, especialmente em edifícios com coberturas antigas em telhas com fibras de amianto;
- Incentivo à utilização de materiais e sistemas certificados, com comprovado desempenho na atenuação sonora;
- Substituição de janelas por modelos com melhor desempenho acústico, nomeadamente caixilharia com corte térmico e vidro duplo ou triplo, adequados # atenuação do ruído exterior.

Considerando que todas as propostas estão contempladas na proposta de regulamento de concurso, importa clarificar que neste momento e face ao montante disponibilizado pelo Fundo Ambiental, face ao universo de frações potencialmente abrangidas, não é possível considerar a intervenção em coberturas, como elegível.

#### **08 - Tiago Garcia**

O requerente vem expressar que não é claro se os edifícios após 2006, se encontram excluídos do âmbito do programa ou se a respetiva antiguidade apenas influencia os critérios de priorização das candidaturas.

Salienta-se que da leitura do artigo 3º número 3, bem como do artigo 8º, alínea b), fica claro que a aplicação só abrange edifícios construídos até ao ano de 2005, inclusive.

Salientar ainda que conforme previsto no n.º 8 na Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) foi mandatado para proceder ao levantamento do edificado, tendo em vista estimar o número de edifícios elegíveis por concelho, permitindo assim a distribuição equitativa da verba disponível, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos na resolução.

Inicialmente o LNEC definiu como critério temporal a autorização de construção emitida até dia 11 de julho de 2002, por corresponder à data de entrada do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios. Todavia, considerando que só apenas após a entrada em vigor deste regulamento, os projetos acústicos passaram a refletir as exigências estabelecidas pelo mesmo, foi aceite pelo LNEC que os municípios incluíssem no levantamento todos os edifícios cuja data de construção fosse igual ou anterior a 2005. Esta data foi verificada com base na informação temporal disponibilizada pela base

georreferenciada dos edifícios (BGRE). Assim, não é possível ao Município de Loures alargar o critério temporal definido para o Programa.

### **4.3 PONDERAÇÃO**

As participações registadas no âmbito da presente consulta pública, foram ponderadas pela câmara municipal nomeadamente sobre a pertinência do seu conteúdo.

A referida ponderação explicita-se no ponto anterior em referencia a cada uma das participações.

Resultado dessa ponderação, considera-se que o presente relatório apresenta as fundamentações adequadas.

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO**

Em caso de concordância com o presente relatório, considera-se haver condições para a aprovação da proposta de Regulamento do Concurso do Programa Menos Ruído, submetendo o mesmo a deliberação da Assembleia Municipal.

Após aprovação do presente Relatório de Ponderação da Consulta Pública pelos órgãos autárquicos competentes, deverá o mesmo ser divulgado, designadamente, através da página da internet da Câmara Municipal de Loures.

Considerando o número de participações (8) decorrentes no período de consulta pública e de acordo com o n.º 2, do artigo 9.º, da Lei 83/95 de 31 de agosto, a resposta será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10º, n.º 4 da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto (direito de participação procedimental e de ação popular), através do mesmo meio de comunicação utilizado para formalizar as suas participações, no caso, através de correio eletrónico.

Em conclusão, e como decorre do presente relatório, importa salientar que a versão final da proposta de Regulamento, resulta da ponderação de um período de Consulta Pública que foi objeto de participação pública.

## **6. ANEXOS**

### **ANEXO B – PARTICIPAÇÕES**



## **Proposta de Regulamento do Concurso**

### **Programa Menos Ruído**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Enquadramento**

1. O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a abertura e gestão do concurso no âmbito do Programa Menos Ruído, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 11 de março, visando a mitigação da exposição da população ao ruído ambiental em contextos urbanos críticos, com o objetivo de reduzir a exposição da população residente ao ruído ambiental, promovendo simultaneamente a melhoria da saúde pública, o bem-estar e a qualidade de vida.
2. O Programa integra-se no esforço nacional de promoção da saúde ambiental, eficiência energética e adaptação às alterações climáticas, alinhado com os compromissos do Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030), Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Estratégia Nacional do Ruído Ambiente 2030, Plano de Ação Climática Municipal (PAC) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 11 e 13).

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

O Programa Menos Ruído visa:

1. Diminuir os níveis de exposição ao ruído em edifícios residenciais de habitação permanente;
2. Melhorar o desempenho acústico dos edifícios residenciais em zonas críticas, contribuindo para a promoção da saúde ambiental, reduzindo os impactos negativos do ruído, como distúrbios do sono, stresse e doenças cardiovasculares e protegendo grupos vulneráveis;
3. Financiar investimentos em melhorias nas fachadas, janelas, caixilharias e caixas de estore de edifícios habitacionais que não cumpram os requisitos acústicos definidos no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, e que se localizem nas zonas expostas a níveis de ruído  $L_{den}$  igual ou superior a 55 dB(A) ou  $L_n$  igual ou superior a 45 dB(A);



4. Priorizar zonas críticas identificadas nos mapas estratégicos de ruído e em conformidade com os estudos técnicos do LNEC, reduzindo os níveis de exposição da população a ruído ambiente acima dos limites legais recomendados.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se às áreas urbanas do território de Loures identificadas nos Mapas Estratégicos de Ruído (MER) com níveis de exposição superiores a:
  - a) níveis de ruído Lden igual ou superior a 55 dB(A) ou Ln igual ou superior a 45 dB(A), nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
  - b) Limiares definidos pelo LNEC com base em modelação acústica e indicadores de exposição populacional.
2. Os graus de prioridade nos termos da alínea b) do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, são os seguintes de acordo com as classes de exposição sonora, respetivamente:
  - a) Primeira prioridade / Prioridade Muito Elevada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 60 dB(A);
  - b) Segunda prioridade / Prioridade Elevada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 55 dB(A);
  - c) Terceira prioridade / Prioridade Moderada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 45 dB(A).
3. A quantificação do número de alojamentos com uso exclusivamente habitacional, integrados em edifícios construídos até ao ano de 2005, inclusive, localizados no concelho, distribuídos conforme as prioridades de intervenção anteriormente descritas, é a seguinte:
  - a) Primeira prioridade / Prioridade Muito Elevada – 2 608;
  - b) Segunda prioridade / Prioridade Elevada – 8 554;
  - c) Terceira prioridade / Prioridade Moderada – 37 599.
4. A delimitação das zonas elegíveis consta do Anexo I do presente regulamento, com base nos dados validados pelo LNEC.

### **Artigo 4.º**

#### **Dotação**

O montante total da dotação disponível visando a atribuição dos apoios financeiros no âmbito da 1ª Fase do Programa em apreço é de 1.324.730,00 € (um milhão e trezentos e vinte e quatro



mil e setecentos e trinta euros), nos termos acima referenciados e para as finalidades acima previstas, proveniente, suportada e financiada pelo Fundo Ambiental, que é um fundo público estatal, criado na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia, com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade judiciária, destinando-se às finalidades previstas no presente Regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Fases de implementação do Programa**

O Programa Menos Ruído será implementado em duas fases, nos termos do nº 5 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 58/2025, de 18 de março, ao longo de dois anos, 2026 e 2027, aplicando-se o presente Regulamento exclusivamente à 1.ª fase, prevendo-se que a 2.ª fase seja regulamentada e dotada financeiramente por instrumento próprio.

### **Artigo 6.º**

#### **Entidades Envolvidas**

1. A Câmara Municipal de Loures é a entidade promotora e gestora do concurso.
2. O acompanhamento técnico será realizado em articulação com o LNEC e outras entidades competentes em matéria de ruído ambiental e saúde pública.

### **Artigo 7.º**

#### **Beneficiários e Condições de Elegibilidade**

1. São beneficiários os proprietários e/ou titulares de outros direitos reais de arrendatários e comodatários de edifícios ou frações autónomas destinadas a habitação permanente localizada nas zonas definidas no artigo 3.º.
2. Excluem-se os proprietários e/ou titulares de outros direitos reais, arrendatários e comodatários de edifícios ou frações autónomas, cujos projetos e/ou alterações tenham sido elaborados com base no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, bem como os sucessivos diplomas entretanto publicados sobre o enquadramento legal do ruído.



CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 8.º****CrITÉrios de PriorizaÇão**

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, com ponderação definida em aviso:

- Exposição ao ruído (em dB) – prioridade para frações com zonas expostas a níveis de ruído  $L_{den}$  igual ou superior a 55 dB(A) ou  $L_n$  igual ou superior a 45 dB(A). Sem prejuízo do artigo 3.º do presente regulamento;
- Idade do Edifício, sendo apenas elegíveis edifícios anteriores a 2005, inclusive, que não tenham sido alvo de projeto de reabilitação em data posterior e licenciado pela Câmara Municipal;
- Tipo de intervenção;
- A pontuação a atribuir ao critério de prioridade das candidaturas é calculada de acordo com a seguinte Fórmula:

$$P=(0,4 \times N_{exp})+(0,3 \times N_{id})+(0,3 \times N_{int})$$

onde:

- P = Pontuação final de prioridade da candidatura
- $N_{exp}$  = Nota atribuída ao **nível de exposição** (5, 3 ou 1)
- $N_{id}$  = Nota atribuída à **idade do edifício** (5, 3 ou 1, conforme os intervalos de anos)
- $N_{int}$  = Nota atribuída ao **tipo de intervenção** (5 ou 3)

E em que:

- Nível de exposição**

<b>Prioridade</b>	<b>Isófona <math>L_n</math> (dB(A))</b>	<b>Pontuação (<math>N_{exp}</math>)</b>	<b>Observações</b>
<b>Muito Elevada</b>	$\geq 60$	5	Primeira prioridade, maior exposição ao ruído
<b>Elevada</b>	$\geq 55$	3	Segunda prioridade, exposição significativa
<b>Moderada</b>	$\geq 45$	1	Terceira prioridade, exposição média



CÂMARA MUNICIPAL

• **Idade do edifício**

<b>Ano de construção</b>	<b>Pontuação (Nid)</b>	<b>Observações</b>
<b>Até 1989</b>	5	Edifícios mais antigos, maior prioridade para intervenção
<b>1990 – 1999</b>	3	Edifícios com idade intermédia, prioridade média
<b>2000 – 2005</b>	1	Edifícios mais recentes, menor prioridade

• **Tipo de intervenção**

<b>Zona / Ln (dB(A))</b>	<b>Elementos instalados</b>	<b>Pontuação (Nint)</b>	<b>Observações</b>
<b>Muito Elevada ≥60</b>	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR
<b>Muito Elevada ≥60</b>	Janela $R_w \geq 40$ dB + caixa de estore e/ou grelhas de ventilação	5	Melhoria relevante em zonas muito ruidosas; aumenta conforto acústico
<b>Elevada ≥55</b>	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR
<b>Moderada 45–54</b>	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR

**Artigo 9.º**

**Intervenções Elegíveis**

1. São elegíveis as seguintes intervenções:
  - a) A Substituição de janelas ou portas de varandas, por modelos que comprovem desempenho acústico mínimo  $R_w \geq 40$  dB, garantindo a redução do ruído no interior do edifício em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).
  - b) Os beneficiários devem apresentar a simulação da ficha técnica do produto, emitida pelo fornecedor ou fabricante, incluindo:
    - i. Referência ao ID SEEP ou simulação do código QR da etiqueta energética;
    - ii. Índice de isolamento acústico  $R_w$  da janela ou porta de varanda.



- c) A ausência de qualquer um destes elementos constitui motivo de exclusão da candidatura.
- d) São consideradas intervenções complementares opcionais, visando melhorar o conforto acústico interior e garantir uma margem adicional de redução do ruído, especialmente nos casos em que a janela cumpre apenas o  $R_w$  mínimo exigido ( $\geq 40$  dB).
- i. Instalação de caixas de estore com isolamento acústico;
  - ii. Isolamento acústico das caixas de estore existentes;
  - iii. Substituição dos elementos de grelhas de ventilação por modelos de alto desempenho acústico.
- e) Recomenda-se, sem carácter obrigatório, que os beneficiários recorram a empresas ou técnicos qualificados para a execução das intervenções, podendo para o efeito consultar o Portal casA+ ([www.portalcasamais.pt](http://www.portalcasamais.pt)), plataforma promovida pela ADENE — Agência para a Energia, que disponibiliza informação sobre profissionais e empresas habilitadas, sob pena do resultado final não apresentar resultados reais na mitigação e redução da exposição ao ruído, aos quais a CMLoures é alheia.

### **Artigo 10.º**

#### **Intervenções Não Elegíveis**

1. Não são elegíveis:
- a) Estabelecimentos ou frações não residenciais;
  - b) Edifícios não destinados a uso habitacional permanente;
  - c) Edifícios que já disponham de soluções construtivas com desempenho acústico nos termos e para os efeitos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE);
  - d) Projectos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
  - e) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto
  - f) Multas, penalidades e custos de litigação;
  - g) Obras sem impacto comprovado na redução da exposição ao ruído;
  - h) Despesas que se encontrem total ou parcialmente financiadas por outros programas, instrumentos ou fontes de financiamento promovidas pelo Estado português



### **Artigo 11.º**

#### **Financiamento**

1. A verba é assegurada por dotação nacional do Programa de Ação Climática e Saúde Ambiental (PACSA), via RCM n.º 58/2025, Despacho3495-C\_2025 de 19 de março e protocolo celebrado a 22 de janeiro de 2026.
2. A taxa de comparticipação não pode ultrapassar 25% do valor patrimonial do imóvel.
3. Os montantes unitários máximos para as despesas elegíveis são os seguintes:
  - Janela ou porta de varanda: 1.250 €/m<sup>2</sup>
  - Caixa de Estore: 100 €.
  - Grelha de Ventilação: 50 €.
4. O montante máximo a financiar, será calculado pelas informações dadas no relatório de avaliação apresentado na candidatura (número de janelas, portas de varandas, caixas do estore, isolamento de caixas de estore existente e/ou grelha de ventilação a intervencionar) e pelo valor máximo unitário das despesas elegíveis, através da seguinte fórmula:

$$M_{fin} = (M_{jan} \times N_{jan}) + (M_{est} \times N_{est}) + (M_{gre} \times N_{gre})$$

onde:

- $M_{fin}$  = Montante máximo a financiar
- $M_{jan}$  = Montante unitário máximo para janela/portas de varandas
- $N_{jan}$  = Número de janelas/portas de varandas a intervencionar
- $M_{est}$  = Montante unitário máximo para caixa de estore
- $N_{est}$  = Número de caixas de estore a intervencionar
- $M_{gre}$  = Montante unitário máximo para grelha de ventilação
- $N_{gre}$  = Número de grelhas de ventilação a intervencionar

### **Artigo 12.º**

#### **Apresentação das Candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas através da plataforma online no site institucional do Município de Loures (Balcão Único).
2. O período de candidaturas decorre até 60 dias após a data da publicação do aviso.
3. Fase 1 – Verificação de elegibilidade administrativa: na submissão da candidatura os candidatos devem comprovar a sua elegibilidade através da entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

# M U N I C Í P I O D E L O U R E S



- a) Certidão permanente do Registo Predial ou indicação dos códigos de acesso à mesma;
  - b) Caderneta Predial Urbana devidamente atualizada;
  - c) Planta de localização;
  - d) Certidão de domicílio fiscal, extraída do Portal da Autoridade tributária, devidamente atualizada;
  - e) Certidões atualizadas demonstrativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
  - f) Contrato de arrendamento ou de comodato, se for caso disso e nas situações em que o beneficiário elegível é arrendatário ou comodatário do imóvel, acompanhado por declaração do proprietário a autorizar a realização das intervenções destinadas a garantir o conforto acústico quando não conste do contrato, cláusula permissiva respeitante à autorização da realização de obras pelo locatário ou comodatário no imóvel objeto de intervenção;
  - g) Declaração sob compromisso de honra que não foram realizados investimentos na habitação, nomeadamente em janelas, caixilharias e/ou caixas de estore com materiais de elevado isolamento acústico.
4. Durante a análise, a Câmara Municipal poderá solicitar ao candidato esclarecimentos adicionais e/ou elementos complementares, sempre que tal se revele necessário à instrução do processo.
  5. Após a verificação do cumprimento dos critérios definidos, a Câmara Municipal notificará os candidatos do sentido da elegibilidade administrativa da candidatura.
  6. Após a notificação a que alude o número anterior, o direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação;
  7. Fase 2 - Elegibilidade Técnica - Após notificação da elegibilidade administrativa da candidatura, deve o candidato no prazo de 30 dias fazer junção ao processo dos seguintes documentos obrigatórios:
    - a) Relatório de avaliação, com identificação de fragilidades acústicas detetadas (Relatório do estado atual dos elementos construtivos (janelas, fachadas, caixilharias, estores), incluindo fotografias a cores de enquadramento dos elementos descritos;
    - b) Orçamento emitido por empresa da especialidade, relativo às intervenções a realizar destinadas a garantir o conforto acústico incluindo referência ao índice de isolamento acústico  $R_w$  das janelas e demais elementos, bem como eventual



documentação técnica (ID SEEP, ficha técnica, declaração do fornecedor) que comprove o desempenho mínimo exigido.

8. Após a verificação do cumprimento dos critérios definidos, a Câmara Municipal notificará os candidatos do sentido da elegibilidade técnica da candidatura, nos termos do artigo 13º e 15º.

### **Artigo 13.º**

#### **Avaliação e Seleção e Relatório Preliminar**

1. A avaliação é realizada por uma comissão técnica multidisciplinar, incluindo representantes do município.
2. Os critérios de avaliação obedecerão ao disposto nos artigos 3.º e 8.º sendo classificadas com base na grelha de pontuação definida no aviso.
3. Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão Técnica elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".
4. A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível.
5. A lista de beneficiários, deverá fazer menção:
  - a) Prazo de execução da obra – 90 dias, após a aprovação da candidatura;
  - b) Verba a disponibilizar para a realização das intervenções;
6. A lista de beneficiários será publicada até 60 dias após o encerramento do prazo do concurso, definido no artigo 12.º.

### **Artigo 14.º**

#### **Critérios de Desempate**

É fixada e conferida prioridade ao investimento a executar em residências privadas destinadas a habitação permanente, prevalecendo, em caso de empate, e na insuficiência de dotação disponível, o critério da candidatura com maior pontuação no critério Nível de Exposição (Nexp) da alínea d) do artigo 8.º, e posteriormente a data da submissão de candidatura (dia/hora/minuto/segundo),



### **Artigo 15.º**

#### **Audiência Prévia, Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários**

1. Após a publicação da lista final de beneficiários nos termos do artigo 13º, o direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão — Relatório Preliminar — através de email ou plataforma;
2. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão Técnica elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.
3. A Comissão Técnica pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.
4. A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe ao Vereador com o pelouro do Planeamento Urbano;
5. Após aprovação pelo Vereador do Planeamento Urbano, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final;
6. Em princípio, e por regra, as intervenções a realizar consubstanciam obras legalmente isentas de controlo prévio habilitante e legitimador, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6º, n.º 1, alíneas b) e c), e 6º-A, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor;
7. Caso as obras a executar estejam sujeitas a licença ou a comunicação prévia, a candidatura é aprovada sob condição da sua emissão ou apresentação, respetivamente e nos termos previstos no acima melhor identificado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

### **Artigo 16.º**

#### **Execução, Acompanhamento e Fiscalização**

1. As obras devem iniciar-se no prazo máximo de 90 dias após a notificação de aprovação da candidatura, nos termos referidos do artigo 13º e 15º do presente regulamento;
2. A execução das intervenções será monitorizada pela Câmara Municipal, com apoio do LNEC;



3. Poderão ser realizadas visitas técnicas, para verificação do orçamento e verificação da correta execução dos trabalhos;
4. Após a conclusão da obra, o beneficiário terá de submeter no portal:
  - a) a declaração de conclusão da obra;
  - b) fichas técnicas dos materiais utilizados;
  - c) evidência fotográfica da habitação e local alvo de intervenção e das soluções instaladas;
  - d) Fatura-Recibo para reembolso;
  - e) Documento demonstrativo do IBAN/NIB para o qual o Município procede à respetiva transferência bancária do apoio financeiro concedido.

#### **Artigo 17.º**

##### **Reembolso do valor final da fatura**

Após a validação dos elementos descritos no número 4 do artigo 16.º, a Câmara Municipal reembolsa o beneficiário do valor final da fatura, no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 18º**

##### **Orientações técnicas do Fundo Ambiental**

O presente regulamento é interpretado e aplicado conjugadamente e em conformidade com as orientações técnicas não vinculativas que forem emanadas pelo Fundo Ambiental no âmbito dos procedimentos e documentos destinados à concessão dos apoios e à sua atribuição, pagamento, comprovação dos investimentos e respetivo acompanhamento e monitorização.

#### **Artigo 19º**

##### **Proteção de dados**

1. As informações e declarações prestadas pelos destinatários e beneficiários, bem como a respetiva documentação entregue, destinam-se exclusivamente à instrução e apreciação do processo de candidatura à obtenção dos apoios financeiros destinados aos investimentos, sendo o Município de Loures responsável pelo tratamento dos dados.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, ao abrigo e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na



ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento da União Europeia, e dos demais normativos aplicáveis em matéria de proteção e tutela de dados pessoais.

3. Fica salvaguardado o direito de acesso, atualização, alteração, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais por parte dos respetivos titulares.

4. A atribuição e aceitação do apoio financeiro por parte do beneficiário elegível implica a prestação de autorização para que o Município proceda ao cruzamento e à confirmação das informações e declarações prestadas, da documentação entregue e dos dados fornecidos junto de outras entidades públicas administrativas, nomeadamente de organismos e serviços do Estado materialmente competentes, em especial para evitar e impedir situações de cumulação, sobreposição e duplicação indevida de apoios.

5. Para os efeitos do disposto nos números antecedentes, os beneficiários emitem, subscrevem e entregam declaração com o processo de candidatura, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e em conformidade com a Política de Privacidade que se encontra publicitada na página oficial do Município e disponível nos locais de atendimento ao público, nos termos da qual prestam o seu consentimento de forma livre, específica, informada e inequívoca para a recolha, tratamento, transmissão e partilha dos dados pessoais, disponibilizando o Município minuta adequada para o efeito, suscetível de utilização pelos beneficiários.

6. No âmbito da declaração a que alude o número anterior, o beneficiário elegível autoriza expressamente a partilha dos dados pessoais com o Fundo Ambiental, o qual constitui um fundo público estadual, criado na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente, com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade judiciária.

## **Artigo 20º**

### **Casos omissos**

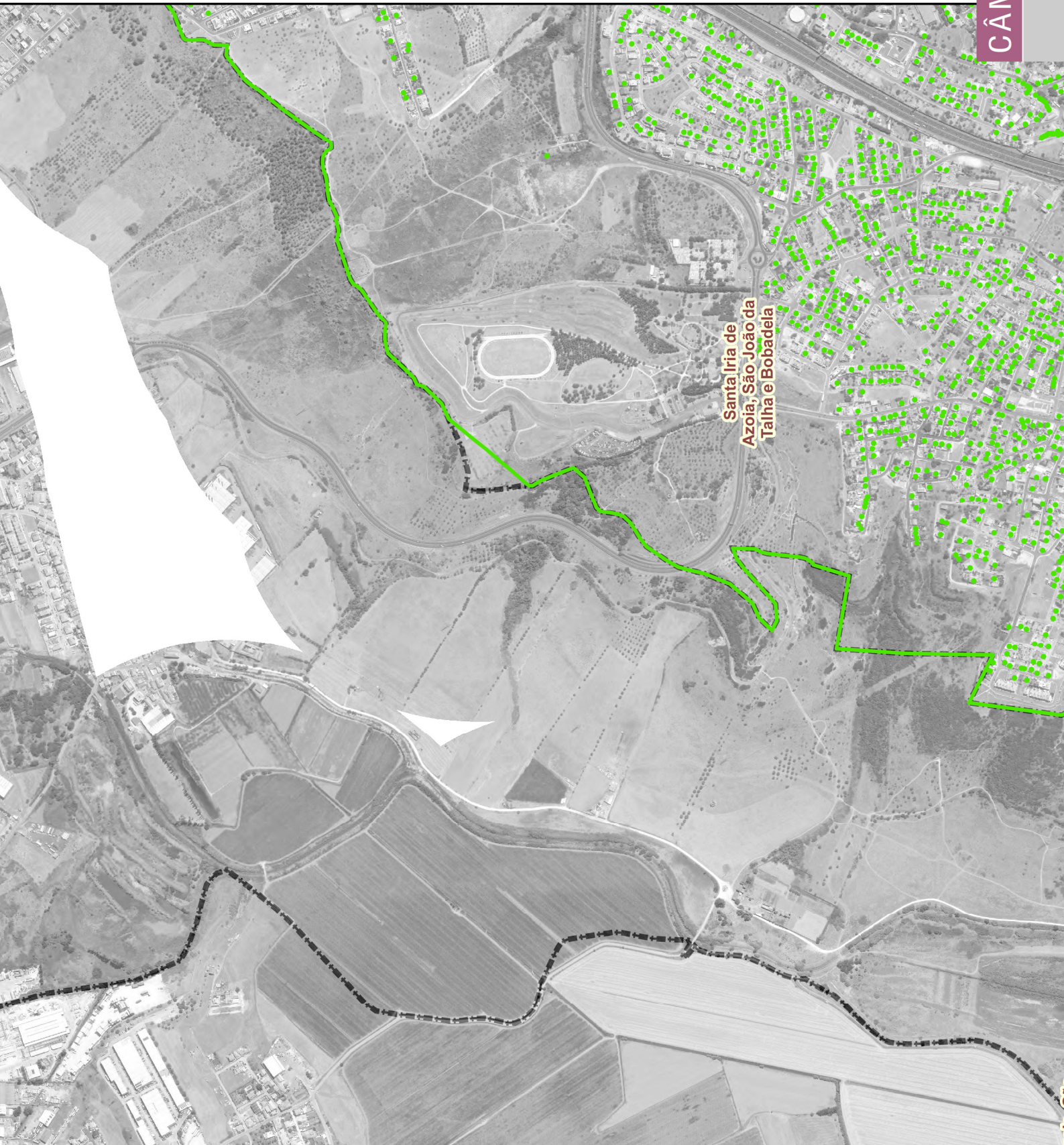
Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos mediante aplicação das orientações técnicas do Fundo Ambiental a que se refere o artigo 14º e das disposições contidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, aprovada e adotada pelo Conselho de Ministros em 7 de março de 2025 e publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 54, de 18 de março de 2025, aplicando-se, na falta de regulação ou disciplina aí contemplada, os critérios e parâmetros gerais de integração de lacunas no Direito Administrativo.



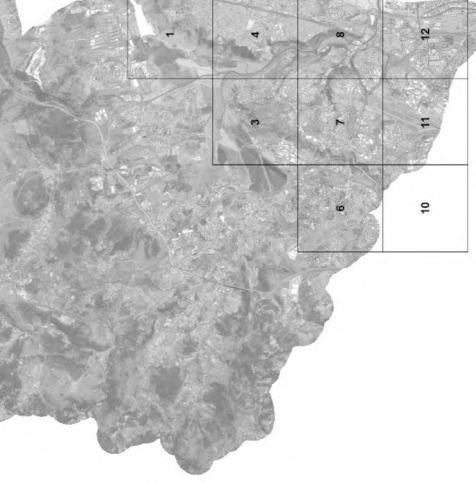
**Artigo 21.º**

**Disposições Finais**

1. O não cumprimento das obrigações implica a devolução do apoio financeiro recebido, com os devidos juros legais;
2. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

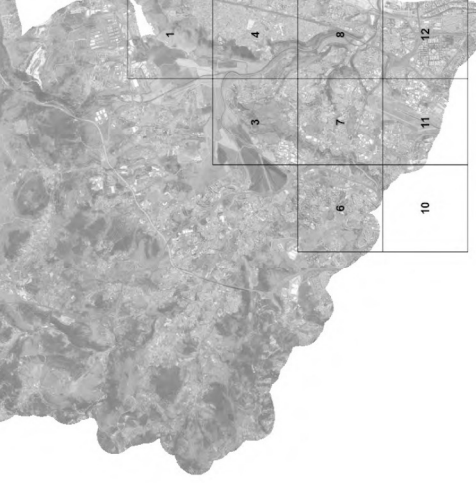


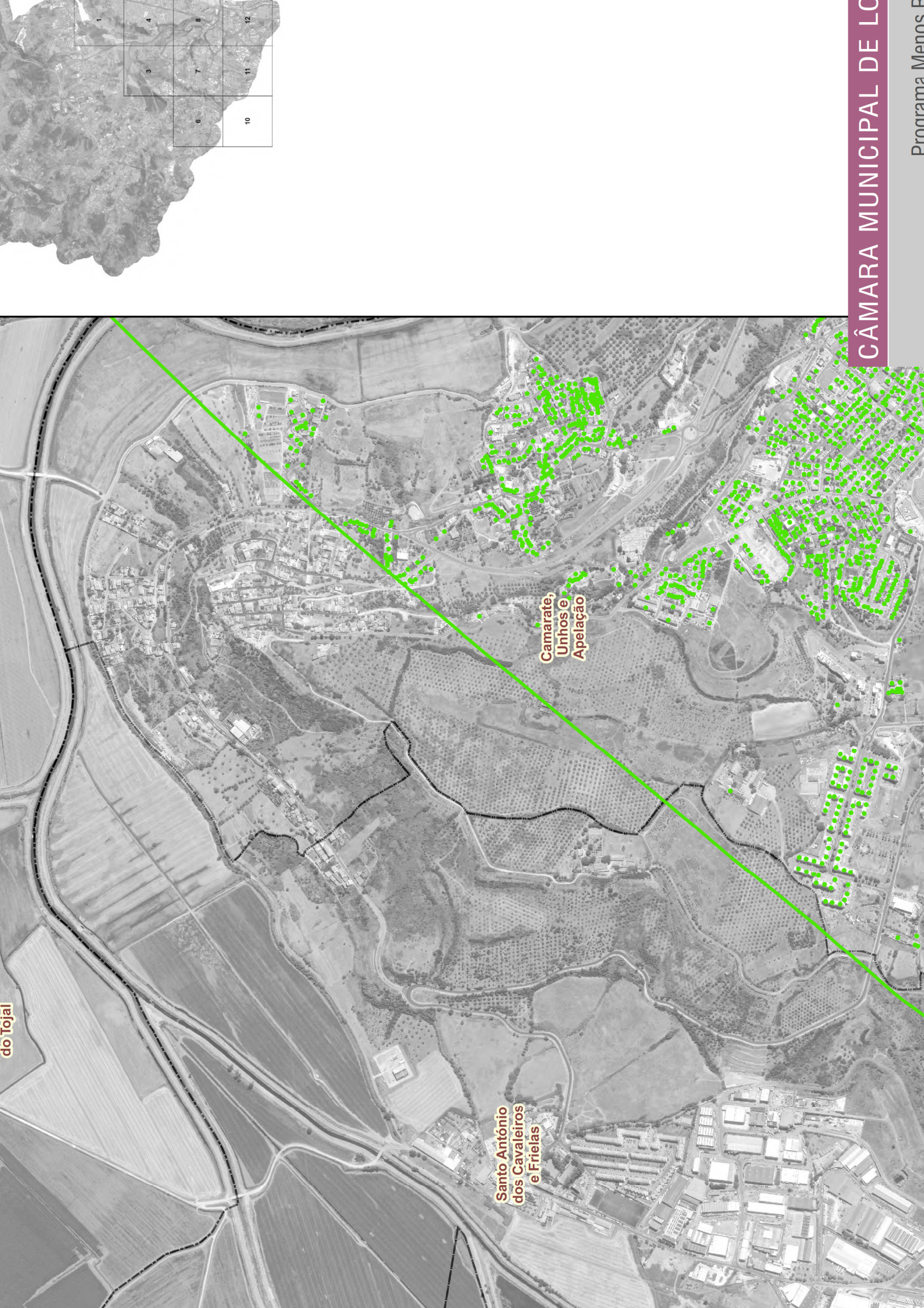
Santa Iria de  
Azoia, São João da  
Talha e Bobadela





Santa Iria de  
Azoia, São João da  
Talha e Bobadela





do Tojal

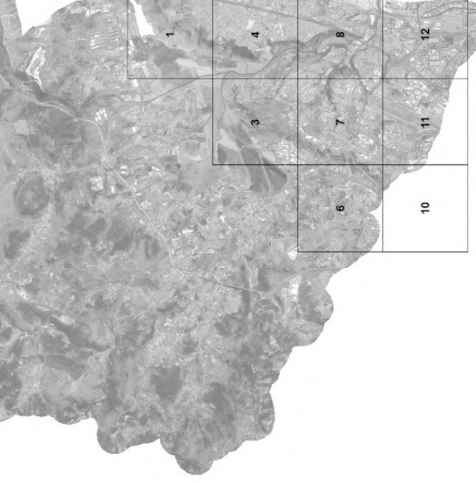
Santo António dos Cavaleiros e Frieiras

Camarate, Unhos e Apelação

1	4	8	12
3	7	11	
6	10		

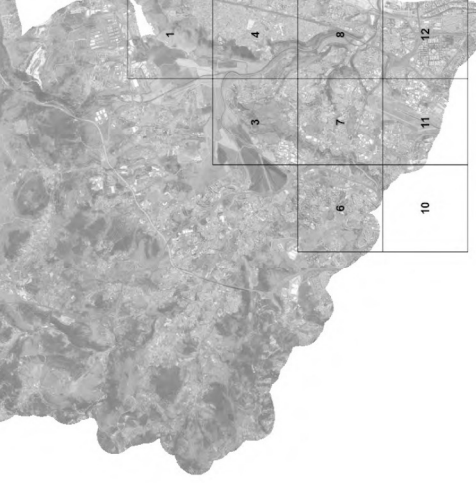


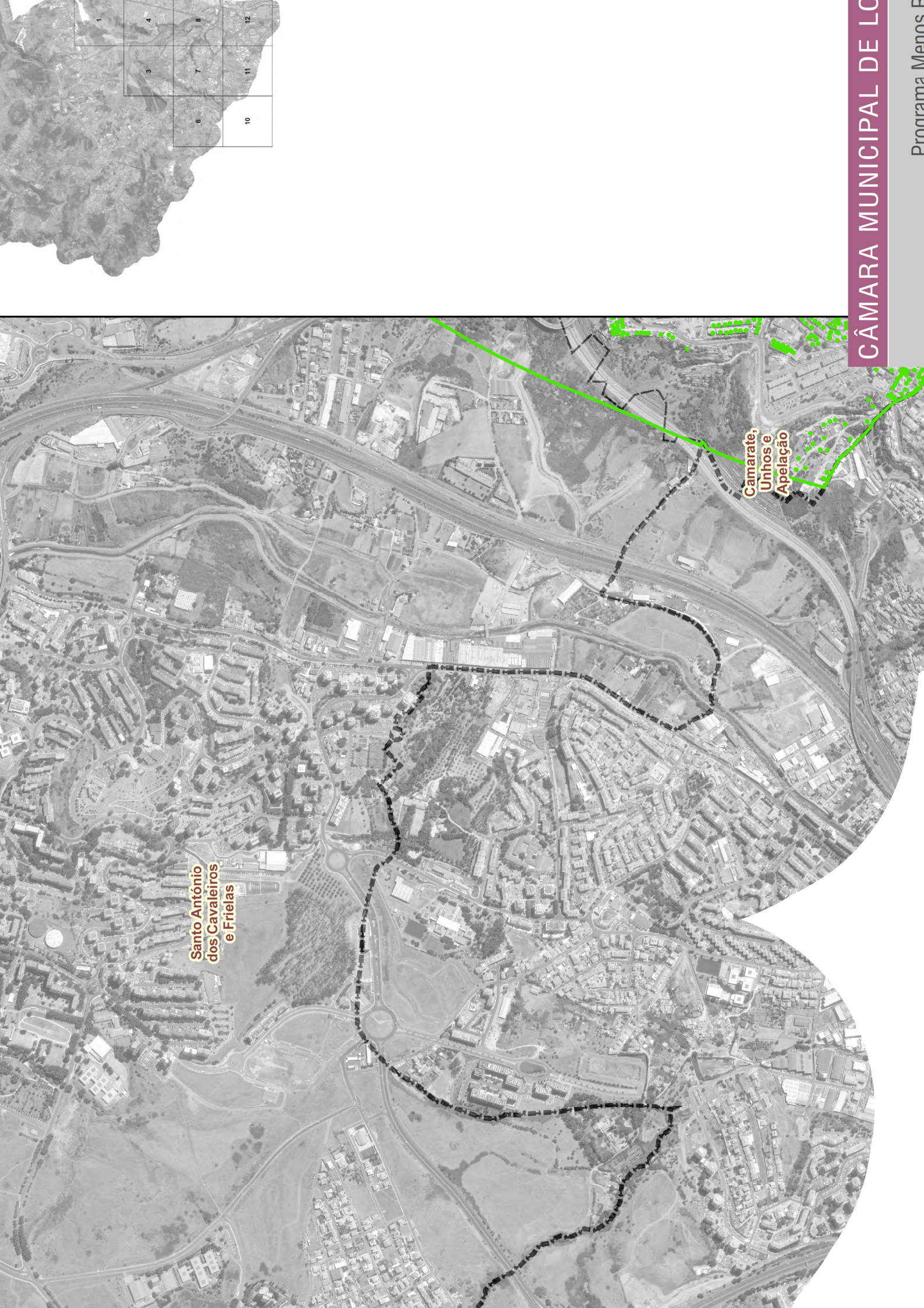
Santa Iria de  
Azoia, São João da  
Talha e Bobadela



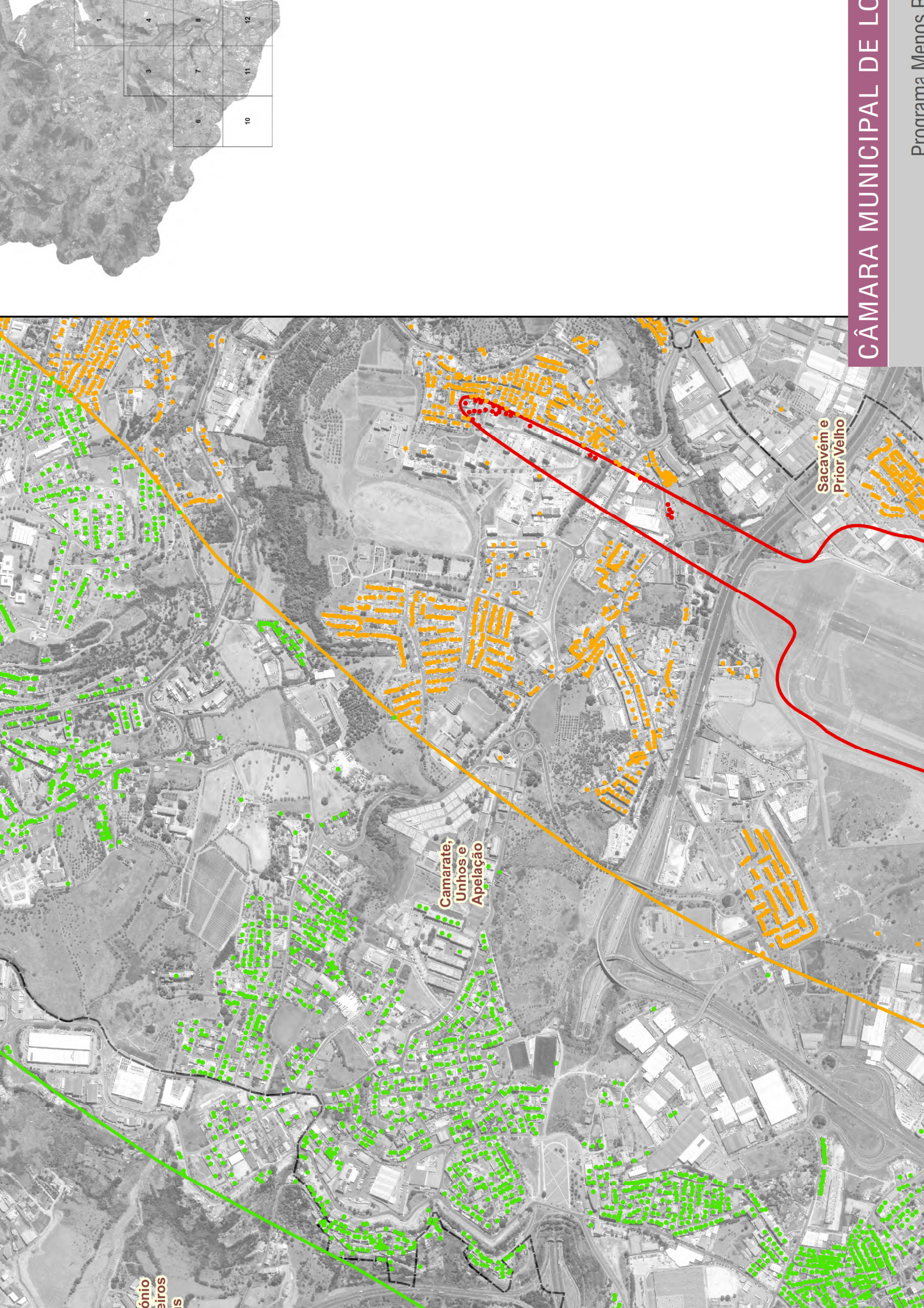


**Santa Iria de  
Azolia, São João da  
Talha e Bobadela**

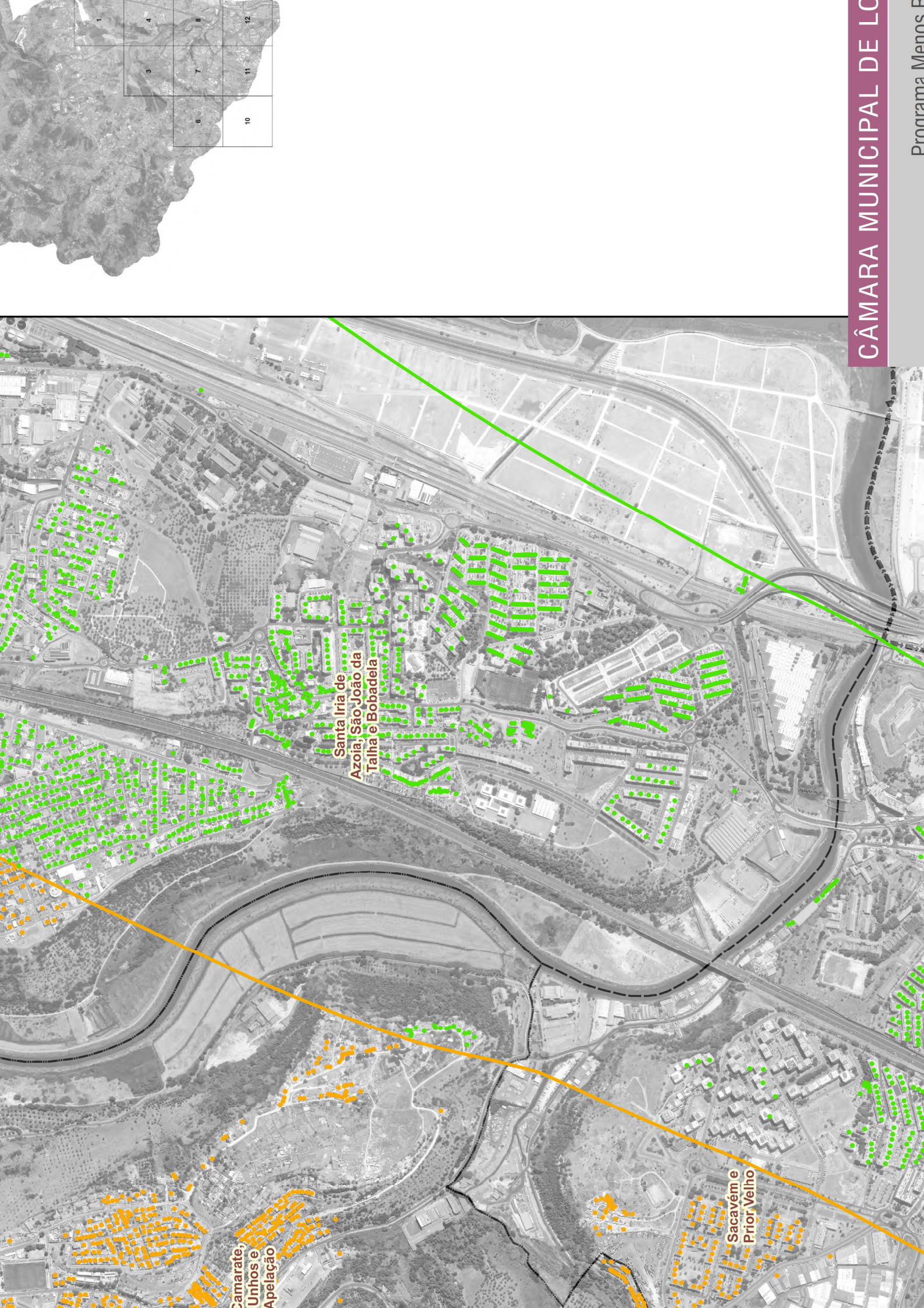




1	4	8	12
3	7	11	
6	10		



1	4	8	12
3	7	11	
6	10		

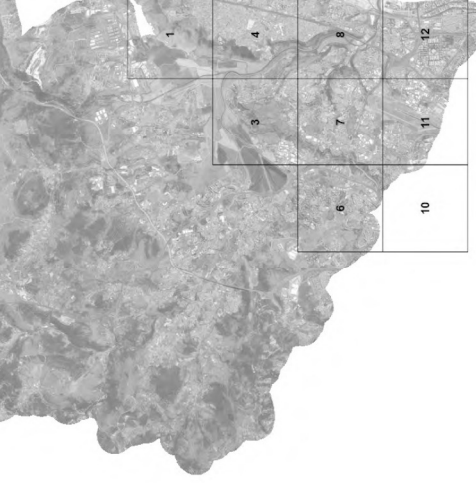
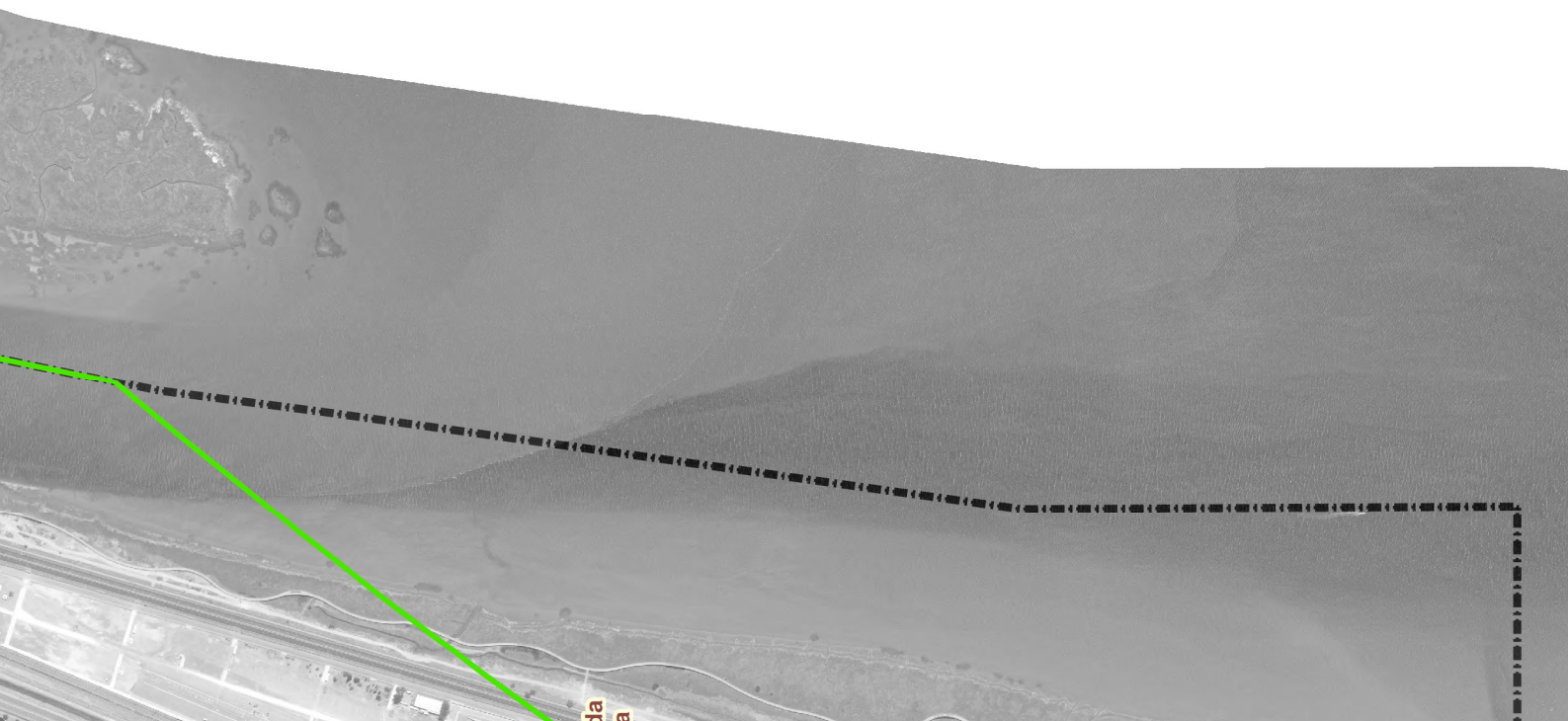


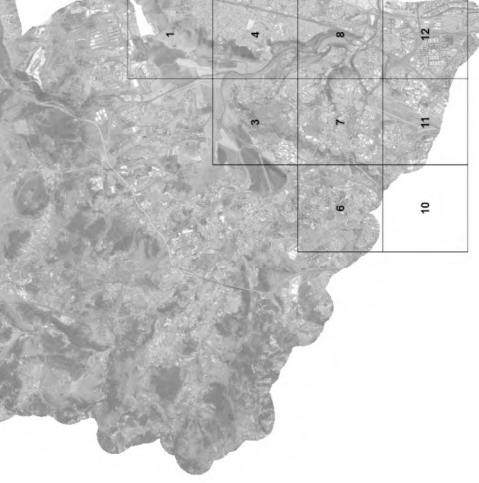
1	4	8	12
3	7	11	
6	10		

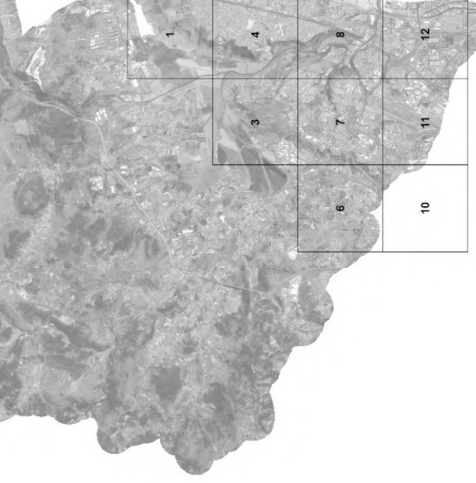
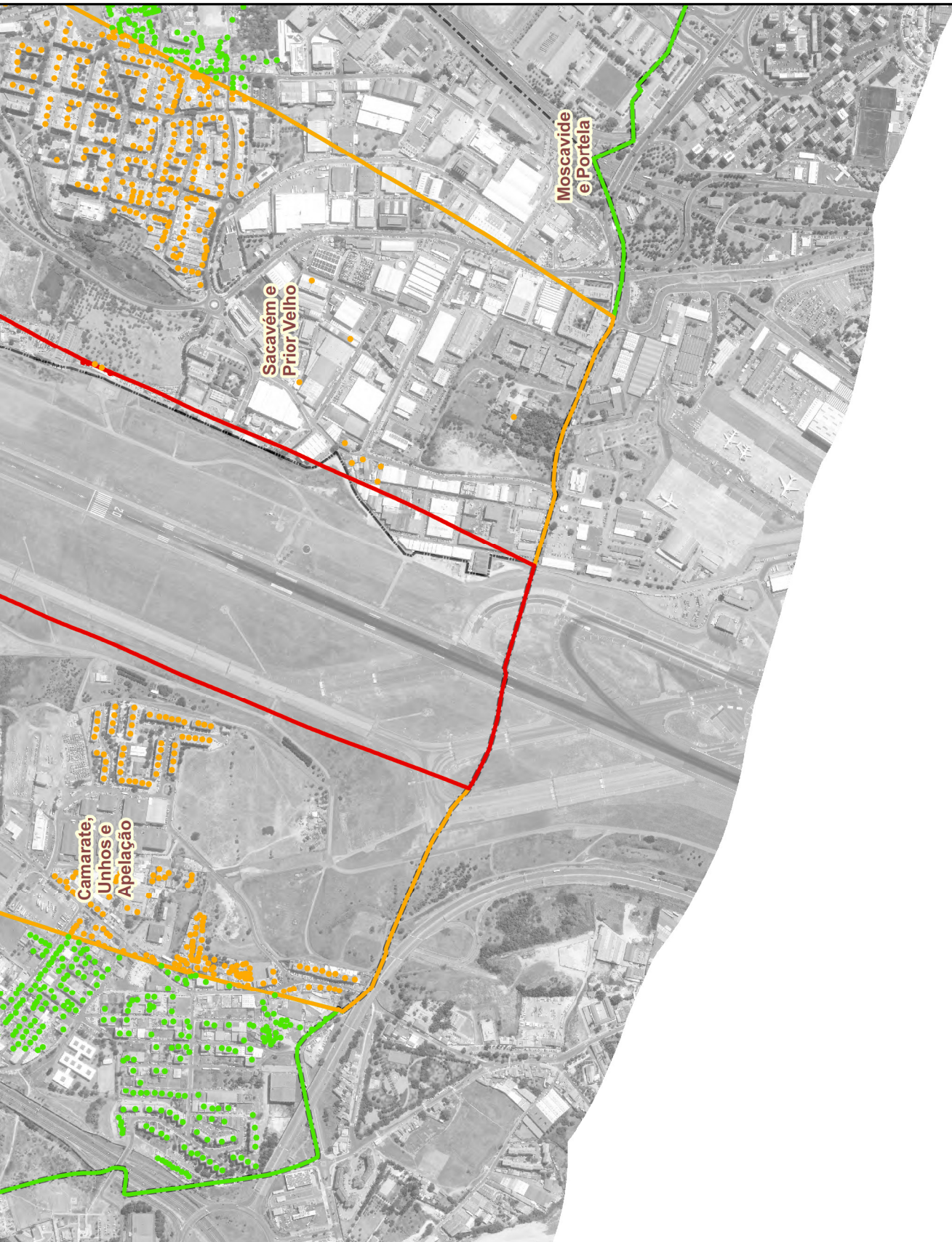
Santa Iria de  
Azoia, São João da  
Talha e Bobadela

Camarate,  
Unhos e  
Apelação

Sacavém e  
Prior Velho









Sacavém e  
Prior Velho

Moscavide  
e Portela

1	4	8	12
3	7	11	
6	10		



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 227/2026**

**CONTRATO  
DE  
COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (SGMAI)**

**E**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP)**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*

*Homologo*

*Telmo Correia*

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE  
REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES À  
INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 39.ª ESQUADRA (SACAVÉM) DO COMANDO  
METROPOLITANO DE LISBOA DA PSP**

**Considerando que:**

- a) A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;
- b) No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, são atribuições da Polícia de Segurança Pública, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;
- c) Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Polícia de Segurança Pública, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado;
- d) No âmbito das infraestruturas, a Polícia de Segurança Pública identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem **trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores à infraestrutura adstrita à 39.ª Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa.**
- e) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico;

- f) Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração;
- g) A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas;
- h) A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;
- i) É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12

de agosto, a qual é centralizada na Secretaria Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.

**Entre:**

O **MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 996, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com os poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

**E**

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Miguel Ribeiro Carrilho, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**.

Tendo em conta a prossecução do interesse público, designadamente a capacitação da Unidade/Subunidade com infraestruturas condignas e necessárias ao cumprimento da missão da Polícia de Segurança Pública, é celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****(Objeto)**

O presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar **a reparação/manutenção de interiores e exteriores à infraestrutura adstrita à 39.ª Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa** da Terceira Outorgante, localizada no Município representado pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula 2.ª****(Enquadramento Legal)**

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam os preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.
2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas nas Leis n.ºs 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na parte em vigor), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável.

**Cláusula 3.ª****(Propriedade)**

1. O Estado Português é o legítimo proprietário do prédio urbano sito em **Rua Sport Grupo Sacavenense, 2685-011 Sacavém**, da União das freguesias de Sacavém e Prior Velho.
2. Sobre o imóvel melhor identificado no número anterior, não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

**Cláusula 4.ª****(Procedimento de Empreitada)**

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelo(s) procedimento(s) de lançamento de empreitada e respetiva execução da(s) obra(s) referida(a) na Cláusula Primeira sobre o imóvel identificado na Cláusula anterior, assumindo a posição contratual de dono da obra, nos termos alínea f), do artigo 3.º do Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do(s) procedimento(s) referente(s) à empreitada.
3. O Primeiro Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias úteis dá conhecimento à Segunda e à Terceira Outorgantes da adjudicação dos trabalhos.
4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) contrato(s) de empreitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a outorga do(s) respetivo(s) instrumento(s) contratual(ais).
5. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, incluindo a identificação da Entidade Financiadora e montante do investimento, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Encargos e Financiamento)**

1. O valor máximo total do(s) procedimento(s) referido(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à execução e conclusão da empreitada, é de **500.000 € (quinhentos mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número anterior são integralmente suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segunda Outorgante, através da dotação orçamental inscrita na classificação económica D.08.05.01.B0.K3 do orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2026, conforme o número de compromisso 8852601878, emitido em 9 de abril de 2026.
3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, a Segunda Outorgante procede ao reembolso das despesas mediante a apresentação, pelo Primeiro Outorgante, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.
4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas no âmbito da execução da empreitada.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações Gerais)**

1. No âmbito do presente contrato, as Partes obrigam-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais e administrativos necessários à sua efetiva concretização;
  - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais, bem como de outros que as Partes venham a estabelecer de comum acordo;
  - c) Assegurar o financiamento do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.<sup>a</sup>.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
- a) Realizar todos os procedimentos inerentes às obras de a reparação/manutenção de interiores e exteriores à infraestrutura adstrita à 39.<sup>a</sup> Esquadra (Sacavém) do Comando Metropolitano de Lisboa no imóvel identificado no número 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, designadamente: garantir os necessários licenciamentos e autorizações, promover o(s) procedimento(s) de contratação pública para a empreitada, assegurar a sua execução, nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Comunicar à Segunda Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos;
  - c) Remeter à Segunda Outorgante toda a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato.
3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como a conceder as autorizações inerentes ao(s) procedimento(s) previsto(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Cronograma)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir o seguinte cronograma de execução:
  - a) Proceder à consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;
  - b) Proceder à receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.
2. O incumprimento do prazo de consignação estabelecido na alínea a) do número anterior confere ao Segundo Outorgante o direito de não proceder ao reembolso de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da preparação, estudos, projetos e tramitação do respetivo procedimento de contratação pública.

3. O incumprimento do prazo para a receção provisória estabelecido na alínea b) do número 1 constitui fundamento para a resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante ou para a redução proporcional do valor do reembolso, salvo se o atraso for devidamente fundamentado e aceite por escrito pelo Segundo Outorgante.
4. Para prova do cumprimento dos prazos referidos, o Primeiro Outorgante deverá remeter ao Segundo Outorgante cópia do(s) Auto(s) de Consignação e do Auto(s) de Receção Provisória, no prazo de 15 (quinze) e 10 (dez) dias seguidos, respetivamente, após a celebração de cada um deles.
5. Em conformidade com o dever de comunicação estabelecido no número anterior, a Primeira Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) Plano(s) de Segurança e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação ou emissão.
6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados em causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, os prazos definidos no número 1 podem ser prorrogados mediante autorização expressa da Segunda Outorgante, a ocorrer antes do termo de cada prazo original.
7. O incumprimento dos prazos estipulados no presente contrato por causa imputável ao Primeiro Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de não assumir o reembolso dos valores em causa.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Trabalhos Complementares e Exclusão de Reembolso)**

1. A aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.<sup>o</sup> e seguintes do CCP, são da exclusiva competência e responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. Todos os encargos financeiros decorrentes de trabalhos complementares, erros ou omissões de projeto, ou quaisquer outros acréscimos ao valor indicado no número 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, serão suportados integralmente pelo Primeiro Outorgante, através de verbas próprias, renunciando expressamente a qualquer pedido de reforço de verba ou aditamento financeiro.
3. A Segunda Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolso ou participação sobre despesas que excedam o valor do investimento elegível fixado no presente contrato, independentemente da sua natureza ou necessidade técnica.

**Cláusula 9.ª****(Execução e Acompanhamento)**

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, compete à Segunda Outorgante a monitorização material e financeira dos projetos e medidas dele constantes.
2. No exercício dessa competência, a Segunda Outorgante procederá a uma verificação *in loco* dos trabalhos antes da apresentação do fecho de contas final da empreitada pelo Primeira Outorgante. Esta faculdade não prejudica a realização de outras ações de fiscalização durante a execução da obra, nem a solicitação, a qualquer momento, de documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais relativas à execução do contrato.
3. A Segunda Outorgante, poderá decidir pela suspensão de reembolsos a qualquer momento, caso constate deficiências graves na execução do(s) contrato(s) referido(s) no número 4 da Cláusula 4.ª.

**Cláusula 10.ª****(Validade e Vigência)**

1. O presente Contrato tornando-se válido e eficaz com a assinatura dos respetivos representantes da Partes e a respetiva homologação ministerial.
2. O presente Contrato entra em vigor na data do despacho de homologação ministerial.

Os Outorgantes declaram concordar com os termos constantes do presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual, depois de lido, vai ser assinado em três exemplares de igual valor jurídico, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 9 de abril de 2026

**Pelo Primeiro Outorgante,**

Ricardo Jorge Colaço Leão

(Presidente da Câmara Municipal de Loures)

Assinado por: **Ricardo Jorge Colaço Leão**  
Num. de Identificação:  
Data: 2026.04.10 10:09:48+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração  
Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal  
de Loures**



**Pela Segunda Outorgante,**

Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho

(Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna)

**Pela Terceira Outorgante,**

Superintendente-Chefe Luís Miguel Ribeiro Carrilho

(Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública)



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 228/2026**

**CONTRATO  
DE  
COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (SGMAI)**

**E**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP)**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*

*Homologo*

*Telmo Correia*

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE  
REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES DA  
INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 78.ª ESQUADRA (CAMARATE) DO COMANDO  
METROPOLITANO DE LISBOA DA PSP**

**Considerando que:**

- a) A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;
- b) No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, são atribuições da Polícia de Segurança Pública, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;
- c) Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Polícia de Segurança Pública, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado;
- d) No âmbito das infraestruturas, a Polícia de Segurança Pública identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem **trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores da infraestrutura adstrita à 78.ª Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa.**
- e) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico;

- f) Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração;
- g) A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas;
- h) A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;
- i) É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12

de agosto, a qual é centralizada na Secretaria Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.

**Entre:**

O **MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 996, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com os poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

**E**

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Miguel Ribeiro Carrilho, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**.

Tendo em conta a prossecução do interesse público, designadamente a capacitação da Unidade/Subunidade com infraestruturas condignas e necessárias ao cumprimento da missão da Polícia de Segurança Pública, é celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Objeto)

O presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar **a reparação/manutenção de interiores e exteriores da infraestrutura adstrita à 78.<sup>a</sup> Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa** da Terceira Outorgante, localizada no Município representado pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Enquadramento Legal)

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam os preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.
2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas nas Leis n.ºs 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na parte em vigor), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Propriedade)

1. O Estado Português é o legítimo proprietário do prédio urbano sito em **Rua dos Bombeiros Voluntários, 2680-020 Camarate**, União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.
2. Sobre o imóvel melhor identificado no número anterior, não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Procedimento de Empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelo(s) procedimento(s) de lançamento de empreitada e respetiva execução da(s) obra(s) referida(a) na Cláusula Primeira sobre



- o imóvel identificado na Cláusula anterior, assumindo a posição contratual de dono da obra, nos termos alínea f), do artigo 3.º do Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do(s) procedimento(s) referente(s) à empreitada.
  3. O Primeiro Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias úteis dá conhecimento à Segunda e à Terceira Outorgantes da adjudicação dos trabalhos.
  4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) contrato(s) de empreitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a outorga do(s) respetivo(s) instrumento(s) contratual(ais).
  5. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, incluindo a identificação da Entidade Financiadora e montante do investimento, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Encargos e Financiamento)**

1. O valor máximo total do(s) procedimento(s) referido(s) na Cláusula 4.ª do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à execução e conclusão da empreitada, é de **500.000 € (quinhentos mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número anterior são integralmente suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segunda Outorgante, através da dotação orçamental inscrita na classificação económica D.08.05.01.B0.K3 do orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2026, conforme o número de compromisso 8852601877, emitido em 9 de abril de 2026.
3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, a Segunda Outorgante procede ao reembolso das despesas mediante a apresentação, pelo Primeiro Outorgante, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.
4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas no âmbito da execução da empreitada.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações Gerais)**

1. No âmbito do presente contrato, as Partes obrigam-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais e administrativos necessários à sua efetiva concretização;
  - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais, bem como de outros que as Partes venham a estabelecer de comum acordo;
  - c) Assegurar o financiamento do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.<sup>a</sup>.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
- a) Realizar todos os procedimentos inerentes às obras de reabilitação a reparação/manutenção de interiores e exteriores da infraestrutura adstrita à 78.<sup>a</sup> Esquadra (Camarate) do Comando Metropolitano de Lisboa no imóvel identificado no número 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, designadamente: garantir os necessários licenciamentos e autorizações, promover o(s) procedimento(s) de contratação pública para a empreitada, assegurar a sua execução, nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Comunicar à Segunda Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos;
  - c) Remeter à Segunda Outorgante toda a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato.
3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como a conceder as autorizações inerentes ao(s) procedimento(s) previsto(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Cronograma)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir o seguinte cronograma de execução:
  - a) Proceder à consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;
  - b) Proceder à receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.
2. O incumprimento do prazo de consignação estabelecido na alínea a) do número anterior confere ao Segundo Outorgante o direito de não proceder ao reembolso de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da preparação, estudos, projetos e tramitação do respetivo procedimento de contratação pública.

3. O incumprimento do prazo para a receção provisória estabelecido na alínea b) do número 1 constitui fundamento para a resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante ou para a redução proporcional do valor do reembolso, salvo se o atraso for devidamente fundamentado e aceite por escrito pelo Segundo Outorgante.
4. Para prova do cumprimento dos prazos referidos, o Primeiro Outorgante deverá remeter ao Segundo Outorgante cópia do(s) Auto(s) de Consignação e do Auto(s) de Receção Provisória, no prazo de 15 (quinze) e 10 (dez) dias seguidos, respetivamente, após a celebração de cada um deles.
5. Em conformidade com o dever de comunicação estabelecido no número anterior, a Primeira Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) Plano(s) de Segurança e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação ou emissão.
6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados em causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, os prazos definidos no número 1 podem ser prorrogados mediante autorização expressa da Segunda Outorgante, a ocorrer antes do termo de cada prazo original.
7. O incumprimento dos prazos estipulados no presente contrato por causa imputável ao Primeiro Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de não assumir o reembolso dos valores em causa.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Trabalhos Complementares e Exclusão de Reembolso)**

1. A aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.<sup>o</sup> e seguintes do CCP, são da exclusiva competência e responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. Todos os encargos financeiros decorrentes de trabalhos complementares, erros ou omissões de projeto, ou quaisquer outros acréscimos ao valor indicado no número 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, serão suportados integralmente pelo Primeiro Outorgante, através de verbas próprias, renunciando expressamente a qualquer pedido de reforço de verba ou aditamento financeiro.
3. A Segunda Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolso ou participação sobre despesas que excedam o valor do investimento elegível fixado no presente contrato, independentemente da sua natureza ou necessidade técnica.

**Cláusula 9.ª****(Execução e Acompanhamento)**

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, compete à Segunda Outorgante a monitorização material e financeira dos projetos e medidas dele constantes.
2. No exercício dessa competência, a Segunda Outorgante procederá a uma verificação *in loco* dos trabalhos antes da apresentação do fecho de contas final da empreitada pelo Primeira Outorgante. Esta faculdade não prejudica a realização de outras ações de fiscalização durante a execução da obra, nem a solicitação, a qualquer momento, de documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais relativas à execução do contrato.
3. A Segunda Outorgante, poderá decidir pela suspensão de reembolsos a qualquer momento, caso constate deficiências graves na execução do(s) contrato(s) referido(s) no número 4 da Cláusula 4.ª.

**Cláusula 10.ª****(Validade e Vigência)**

1. O presente Contrato tornando-se válido e eficaz com a assinatura dos respetivos representantes da Partes e a respetiva homologação ministerial.
2. O presente Contrato entra em vigor na data do despacho de homologação ministerial.

Os Outorgantes declaram concordar com os termos constantes do presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual, depois de lido, vai ser assinado em três exemplares de igual valor jurídico, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 9 de abril de 2026

**Pelo Primeiro Outorgante,**

Ricardo Jorge Colaço Leão

(Presidente da Câmara Municipal de Loures)

Assinado por: **Ricardo Jorge Colaço Leão**  
Num. de Identificação:  
Data: 2026.04.10 10:08:00+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração  
Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal  
de Loures**



**Pela Segunda Outorgante,**

Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho

(Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna)

**Pela Terceira Outorgante,**

Superintendente-Chefe Luís Miguel Ribeiro Carrilho

(Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública)



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 262/2026**

**MINUTA  
DO  
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**E**

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### MEIA MARATONA

Considerando que:

- O apoio à promoção e dinamização da prática de atividade física e do desporto constitui uma das competências e atribuições das autarquias;
- Compulsado que foi o regime jurídico das autarquias locais, e reportando-nos às suas competências de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, representam competências das câmaras municipais “(...) *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)*”.
- De acordo com o previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Loures, constitui missão da Divisão de Desporto, “*assegurar a promoção do acesso de todos ao desporto, planeando e executando projetos de intervenção na área do desporto e da atividade física, com vista a um aumento da qualidade de vida da população e da oferta desportiva municipal, potenciando os recursos existentes e otimizando a gestão dos equipamentos municipais*”;
- De acordo com o previsto na Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas compete à Divisão de Desenvolvimento Desportivo “*apoiar e garantir a organização de eventos desportivos, quer da iniciativa do Município, quer de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda eventos resultantes de parcerias externas; promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação e lazer e rendimento*”;



- Que os projetos e as iniciativas realizadas pela Câmara Municipal de Odivelas e Câmara Municipal de Loures têm, entre outros, o objetivo de promover o Desporto como elemento fundamental de inclusão, educação e desenvolvimento individual e/ou coletivo;
- A realização deste evento intermunicipal de atletismo em estrada, numa organização conjunta pelos dois municípios sob o slogan “*Juntos pelo Desporto*”, visa fazer renascer uma prova realizada nos anos 80 e 90 designada “18km – Odivelas-Loures-Odivelas”. Pretende-se reviver a história dessa prova, realizando um evento desportivo que irá unir dois concelhos pelo Desporto. Além da componente desportiva, a prova tem uma componente de animação cultural, mobilizando o movimento associativo dos dois concelhos.

É celebrado o presente acordo de colaboração, entre:

O **MUNICÍPIO DE LOURES**, com sede em Praça da Liberdade, 2670-437 Loures, pessoa coletiva de n.º 501294996, representado neste ato por Ricardo Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, adiante designado por ML.

e

o **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, representado neste ato por Hugo Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por MO.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes desde já aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir, nos seguintes termos:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a realização de um evento desportivo na modalidade de atletismo, nomeadamente de uma Meia Maratona, que no seu percurso atravessa os concelhos de Loures e de Odivelas.



## **Cláusula Segunda**

### **(Objetivo)**

A realização deste evento intermunicipal de atletismo em estrada, visa:

1. Dar a todos, independentemente da idade e do nível físico, a oportunidade de participarem neste evento desportivo e terem uma experiência positiva a fazer desporto;
2. Reforçar a imagem das autarquias como promotoras de eventos desportivos que promovem a atividade física e hábitos de vida saudáveis, cumprindo desta forma o propósito de serviço público que as instituições públicas devem desenvolver.

## **Cláusula Terceira**

### **(Estrutura do Evento)**

O evento é constituído por 4 provas de atletismo, a saber:

- a) Meia Maratona: 21km que atravessam os dois concelhos;
- b) Corrida: 10km que atravessam os dois concelhos;
- c) Caminhada: 5Km que se realiza no concelho organizador;
- d) Corrida Infantil: que se realiza no concelho organizador.

## **Cláusula Quarta**

### **(Organização do Evento)**

O evento realiza-se nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, sendo que ambas as entidades assumem o papel de organizadores e coorganizadores do evento em anos distintos, designadamente:

- a) Em 2026 e 2028 – O ML é o organizador do evento: Meia-Maratona Loures-Odivelas-Loures e o MO o coorganizador;
- b) Em 2027 e 2029 – O MO é o organizador do evento: Meia-Maratona Loures-Odivelas-Loures e o ML é o coorganizador.

## **Cláusula Quinta**

### **(Responsabilidades do Organizador)**

1. Gerir o planeamento e a organização técnica do evento;
2. Elaboração de plano de comunicação;
3. Elaboração do regulamento técnico da prova;
4. Apoiar logisticamente no local da partida/chegada e no percurso na respetiva área territorial do concelho (pórticos, baias, tendas, sinalização, entre outros);
5. Assegurar a presença de Bombeiros Voluntários na área do seu território;
6. Articular junto das autoridades policiais o controlo de tráfego e o acompanhamento da prova;
7. Articular com o movimento associativo cultural do concelho para a animação no percurso na respetiva área territorial;
8. Garantir o seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil para os participantes;
9. Elaboração de material gráfico de divulgação da prova;
10. Elaboração de comunicados para imprensa local relativos ao evento;
11. Promover e divulgar o evento nos vários meios e suportes de comunicação municipais;
12. Assumir a totalidade dos custos financeiros destinados à realização do evento, até ao limite máximo de €35 000,00 (trinta e cinco mil euros);
13. Angariar apoios e patrocínios.

## **Cláusula Sexta**

### **(Responsabilidades do Coorganizador)**

1. Apoiar logisticamente no percurso na respetiva área territorial do concelho (pórticos, baias, tendas, sinalização, entre outros);
2. Assegurar a presença de Bombeiros Voluntários na área do seu território;
3. Articular com o movimento associativo cultural do concelho para a animação no percurso na respetiva área territorial;



4. Efetuar a transferência de uma comparticipação à entidade organizadora de 50% de todos os custos financeiros destinados à realização do evento até ao limite máximo de €17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros);
5. Elaborar comunicados para imprensa local relativos ao evento;
6. Promover e divulgar o evento nos vários meios e suportes de comunicação municipais.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Vigência)**

1. O presente Acordo de Colaboração é válido a partir da data da sua assinatura e para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.
2. A denúncia do presente Acordo por alguma das partes deve ser fundamentada e notificada com a antecedência mínima de 90 dias.

### **Cláusula oitava**

#### **(Disposições finais)**

1. Durante a sua vigência, o Acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes.
3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Acordo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito;
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente Acordo deverá ser suprida por acordo entre as partes.



Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026,

O Presidente da  
Câmara Municipal de Loures

---

Ricardo Leão

O Presidente da  
Câmara Municipal de Odivelas

---

Hugo Martins